

JUSTIÇA & CIDADANIA

JUSTA
PROTOCOLO DE JULGAMENTO
COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

REGISTRE-SE
CAMPANHA DO CNJ LEVA
CIDADANIA À POPULAÇÃO
VULNERÁVEL



MINISTROS LUIS FELIPE SALOMÃO, OG FERNANDES E MAURO
CAMPBELL MARQUES FALAM SOBRE SEUS 15 ANOS NO STJ E
TEMAS RELEVANTES NA AGENDA JURÍDICA DO PAÍS

3 X 15 ANOS DE PROTAGONISMO NO STJ



Profissional do direito,
na Quali, sua saúde tem

escolha.



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico.



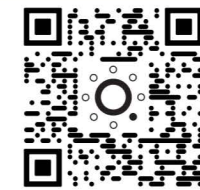
Planos com excelente rede médica e opção de reembolso.



Toda a conveniência da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício e condições especiais.



Ligue 0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em qualicorp.com.br/planos

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



SulAmérica: ANS nº 006246 Bradesco Saúde: ANS nº 005711 Amil: ANS nº 326305

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173

*A Qualicorp mantém parceria com as operadoras integrantes do Sistema Nacional Unimed. ANSs e condições no site.

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 EDITORIAL
Homenagem tripla

08 CAPA
3 X 15 anos de protagonismo no STJ

28 JUSTA
O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero sob a ótica da participação feminina nas instituições do Poder Judiciário



Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira do CNJ

32 CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
A sucessão no Direito Empresarial

34 ESPAÇO OAB
Desafios tributários na era da economia digital

36 MINISTÉRIO PÚBLICO
MPSP debate as alterações na Lei Maria da Penha

40 MAGISTRATURA
Litigância predatória na mira do Judiciário

46 EM FOCO
Semana Nacional do Registro Civil leva cidadania à população em vulnerabilidade social

49 SAÚDE SUPLEMENTAR
A quem interessa a morte da saúde privada?

50 ESPAÇO SUPREMO
Os 50 maiores litigantes do STF

54 ESPAÇO CONAMP
A importância do reconhecimento legislativo da atuação dos membros do MP como atividade de risco

56 ESPAÇO ENFAM
A magistratura está fazendo ciência

58 DIREITO PRIVADO
E S G. O que essas três letras têm de tão poderosas?

62 COMBATE À DESINFORMAÇÃO
A magistratura está fazendo ciência

65 DIREITO DESPORTIVO
SAF, a alternativa que se tornou necessidade

HOMENAGEM TRIPLA



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

Brasil e o mundo mudaram muito desde que os ministros Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Og Fernandes tomaram posse no Superior Tribunal de Justiça, há 15 anos. Eles, porém, não apenas conseguiram acompanhar as mudanças, como também ajudaram a forjar com suas decisões importantes atualizações da jurisprudência da Justiça Federal, alinhadas à rápida evolução das demandas sociais e econômicas do País.

Conforme registrou o Ministro Salomão em seu discurso de despedida no Órgão Especial do TJRJ, em 2008, ao ser nomeado pelo Presidente Lula para o STJ, a explosão de demandas ocorrida a partir da Constituição de 1988, assim como as modificações estruturais na sociedade brasileira, exigiam já àquela época que o Judiciário como um todo e o STJ em particular – como intérprete final da aplicação da lei federal, fundamental para o resguardo do pacto federativo – passassem por uma modernização. Renovação que estes três grandes magistrados estão ajudando a concretizar no Tribunal da Cidadania.

Juntos, eles estão presentes em nada menos do que em 56 das 216 edições da Revista JC publicadas nos últimos 18 anos.

O Ministro Luis Felipe Salomão dispensa apresentações no meio jurídico. Porém, não poderíamos deixar de registrar algumas de suas recentes conquistas à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, e, anteriormente, na Corregedoria-Geral Eleitoral, alinhadas à pauta humanista e de ampliação dos direitos civis que ele sempre defendeu em sua judicatura.

No Tribunal Superior Eleitoral, demonstrando coragem e enorme força de trabalho, instruiu e levou a julgamento seis ações de investigação judicial elei-

toral envolvendo a chapa presidencial eleita em 2018; instaurou procedimento administrativo referendado pelo Plenário da Corte para apurar ataques à democracia e à legitimidade das eleições; e levou a cabo mais de 15 projetos que resultaram em relevantes melhorias nas ações das corregedorias eleitorais e da própria Justiça Eleitoral.

Já na Corregedoria Nacional de Justiça, em paralelo a uma série de medidas moralizadoras, destaca-se o recente mutirão nacional (leia a reportagem na página 32), realizado por sua iniciativa, para entregar certidões de nascimento e outros documentos básicos da cidadania a milhares de brasileiros que vivem na invisibilidade.

Talhado como poucos para a magistratura, o Ministro Salomão ainda nos honra como Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.

O Ministro Mauro Campbell Marques é outro ilustre membro do nosso Conselho Editorial. Com um saber jurídico lapidado no contato com a realidade em sua sólida experiência jurídica, ele chegou ao STJ com a autoridade de quem já foi secretário de segurança pública e procurador-geral de justiça no Estado do Amazonas por três mandatos seguidos.

Após ter desempenhado com extrema competência diversas funções institucionais de envergadura, ele é hoje Diretor-Geral da prestigiosa Enfam, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas e pela definição das diretrizes básicas para a capacitação de magistrados de todo o Brasil. Escola com a qual o Instituto Justiça & Cidadania mantém acordo de cooperação técnica – assinado na gestão do Ministro Humberto Martins e renovado na gestão do Ministro Mauro Campbell Marques – para difundir os conhecimentos produzidos pelos professores e alunos de seu mestrado profissional – saiba mais na seção Espaço Enfam, na página 42.

Capa de nossa revista pela última vez em dezembro de 2020, quando não por acaso era o diretor-geral da Enfam, o atual Vice-Presidente do STJ e Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Og Fernandes, é um dos mais respeitados magistrados do Brasil, com um conhecimento transversal que perpassa a comunicação social, as preocupações ambientais e muitos outros saberes, temperados por uma visão humanista do Direito e da Justiça.

Como já dissemos em recente editorial sobre os 24 anos da Revista JC, a certeza de que estamos no caminho certo vem, sobretudo, das longevas parcerias que conseguimos manter com expoentes da magistratura. É o caso desses três grandes magistrados, que com grande generosidade contribuíram para a realização de nossas mais importantes publicações e eventos.

Leia também – A edição de junho traz as coberturas dos eventos da Revista JC no mês de maio, como o seminário realizado em parceria com o Ministério Público de São Paulo que debateu as recentes alterações na Lei Maria da Penha, e outro debate realizado na capital paulista, com a participação de ministros do STJ e especialistas, que colocou em pauta questões relevantes da sucessão empresarial.

Confira ainda o balanço da Semana Nacional de Registro Civil, coordenada pelo CNJ, que levou dignidade a milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade, com a emissão de certidões de nascimento e outros documentos fundamentais para o exercício da cidadania. Outra reportagem, ilustrada pela entrevista com o juiz de Direito Rômulo Macedo Bastos, da comarca da pequena Saloá – e que também ouviu autoridades do CNJ e da OAB – fala sobre o fenômeno da litigância predatória e da forma como ela vem sendo enfrentada pelo Poder Judiciário.

No Espaço Supremo, apenas em nossa edição digital, descubra o *ranking* dos 50 maiores litigantes do STF e conheça algumas propostas para ajudar a reduzir a judicialização no País.

Leia ainda nas demais seções os artigos de magistrados, presidentes de entidades associativas e outros eminentes juristas sobre temas como ESG, tributação de negócios digitais, Sociedade Anônima do Futebol e combate à desinformação, dentre outros. O destaque é o artigo da Conselheira do CNJ e Desembargadora Federal Salise Sanhotene, sobre a implantação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Boa leitura!





3 X 15 ANOS DE PROTAGONISMO NO STJ

Em entrevista tripla, os ministros Luis Felipe Salomão, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques falam sobre seus 15 anos no STJ e temas relevantes na agenda jurídica do País

DA REDAÇÃO

Eles tomaram posse juntos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) no dia 17 de junho de 2008 e em 15 anos de judicatura foram protagonistas em inúmeros julgamentos importantes, responsáveis pela formação de precedentes judiciais de Direito Público, Privado e Penal que são hoje seguidos por tribunais e magistrados de todo o País – juntos, somaram nesse período mais de 597 mil julgados, dentre recursos, decisões liminares e decisões em recursos internos..

Além das várias funções administrativas e institucionais cumpridas no STJ, os **ministros Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Geraldo Og Fernandes** também tiveram nesses anos atuação marcante em outros órgãos de cúpula do Poder Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

O trio de magistrados também compartilha destacada passagem há pouco tempo pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), num dos momentos políticos mais conturbados da história recente do País, no qual a Justiça Eleitoral atuou como esteio fundamental para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Às vésperas de completar a marca dos 15 anos de trabalho no STJ, eles aceitaram conceder essa entrevista tripla à Revista JC, cada qual a seu tempo, porém respondendo às mesmas perguntas, para falar um pouco sobre sua trajetória, sobre o papel que desempenham no Tribunal da Cidadania e ainda sobre questões relevantes da agenda da magistratura nacional.

Confira os melhores momentos das entrevistas a seguir. Leia em nosso site a entrevista com as respostas completas, incluindo detalhes sobre a trajetória dos ministros no Direito e ainda suas opiniões sobre os projetos para fixar mandatos nas cortes superiores, o trabalho telepresencial de magistrados, o ensino de Direito no Brasil e muito mais.



Foto: Celso Junior

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
 Corregedor Nacional de Justiça

PERFIL E CURRÍCULO RESUMIDO:

Foi promotor de justiça no MPSP, juiz titular da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e desembargador do TJRJ, diretor-presidente da Enfam e secretário-geral da Associação dos Magistrados Brasileiros. É lembrado por ter presidido a comissão de juristas constituída pelo Senado para elaborar o anteprojeto da Lei da Arbitragem. Membro da Corte Especial do STJ, professor emérito da Enfam, coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV e diretor do Centro de Pesquisas Judiciais da AMB, preside ainda o Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania. Como Corregedor-Geral Eleitoral, instruiu e levou a julgamento seis ações de investigação judicial eleitoral envolvendo a chapa presidencial eleita em 2018; instaurou procedimento administrativo referendado pelo Plenário do TSE para apurar ataques à democracia e à legitimidade das eleições; e levou a cabo mais de 15 projetos que resultaram em relevantes melhorias nas ações das corregedorias eleitorais e da própria Justiça Eleitoral. Como Corregedor Nacional de Justiça, além das correções e medidas moralizadoras, destaca-se pela iniciativa da campanha "Registre-se - Semana Nacional de Registro Civil", para enfrentar o sub registro de nascimento e levar a milhares de brasileiros em situação de vulnerabilidade os documentos fundamentais para o exercício da cidadania.

ALGUNS DOS PRINCIPAIS JULGADOS NO STJ:

Casamento civil homoafetivo (REsp 1.183.378/RS, 2011) – Como relator, reafirmou que não há vedação expressa ao casamento entre pessoas do mesmo sexo no Código Civil e que “não há como se enxergar vedação implícita ao casamento homoafetivo sem afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo e livre planejamento familiar”.

Obsolescência programada (REsp 984.106/SC, 2012) – Como relator, sustentou expressamente a abusividade da obsolescência programada, bem como que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis deve observar a vida útil do produto e não a garantia contratual.

Direito ao Esquecimento (REsp 1.335.153/RJ, 2013) – Em acórdão paradigmático, o ministro relator tratou de reforçar a importância de uma imprensa livre e que exerce seu poder-dever de informação, mas também do direito ao esquecimento dos condenados que já cumpriram sua pena e, na mesma extensão, dos absolvidos.

Revista Justiça & Cidadania – Como foi seu início no Direito? O que o fez optar por ser magistrado?

Ministro Luis Felipe Salomão – No meu caso foi simples, sempre quis ser juiz. Meu pai foi advogado e profissional liberal a vida toda. Desde pequenininho, quando minha mãe perguntava o que eu ia ser, dizia que seria juiz. Então, foi muito tranquila a minha escolha. Desde adolescente procurei ler bastante, para me forjar nas disciplinas da área de humanas. Comecei a ler todos os clássicos e me preparei para o vestibular, sempre focado no Direito. Passei para a Faculdade de Direito da UFRJ e já durante o curso comecei a fazer estágios na Defensoria Pública do Rio de Janeiro e no escritório do meu pai.

Tinha a intenção de fazer concurso para a Defensoria Pública enquanto aguardava a idade mínima para a magistratura, mas a Defensoria não abriu a vaga e acabei passando no concurso para o Ministério Público de São Paulo. Quando atingi a idade, fiz o concurso tanto para a magistratura do Rio de Janeiro, quanto para a magistratura federal. Passei nos dois e optei pelo Rio, voltei para a minha cidade, onde havia sido criado. Comecei minha carreira de juiz em Casimiro de Abreu, cidade pequena, depois passei por várias outras no interior do estado, como Paraty e Angra dos Reis. Fui substituto na capital, onde comecei nas varas regionais de Santa Cruz, Bangu, Campinho, até chegar ao foro central.

Na minha época, como juiz substituto na capital, havia um déficit muito grande na carreira, porque foi logo depois da Constituição de 1988, quando houve muitas aposentadorias. Pude passar por vários juízos, acumulando varas diferenciadas. Trabalhava bastante, porque às vezes tinha que acumular três, quatro, cinco varas para cobrir as faltas da carreira. Isso me deixava estafado no final do dia, numa época em que não havia computador nem telefone celular, mas, por outro lado, isso me deu uma experiência

muito grande na magistratura. Participava ao mesmo tempo de uma audiência cível, corria para fazer um interrogatório criminal, voltava para fazer uma audiência na vara de órfãos, depois tinha que ir à vara de família. Era uma corrida, que me deixava exausto, mas a experiência foi muito grande.

Desde o começo da minha judicatura, fui juiz novo, comecei também a lecionar na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro. Sempre acreditei que juízes bem preparados, com uma correta formação, são fundamentais para o exercício da cidadania, para que o Poder Judiciário seja fortalecido e para que a sociedade seja bem servida. Sempre tive muita afinidade com as escolas de

“**Minha vida inteira foi convivendo com juízes, identificando os problemas, tentando modificar o mundo à nossa volta, mas sempre com essa visão de servir adequadamente à sociedade, fortalecer o Judiciário e fazer com que a magistratura seja cada vez mais respeitada**”

Ministro Luis Felipe Salomão

magistratura e leciono desde a fundação da Emerj.

Em paralelo, me envolvi com o movimento associativo. Participei desde o início das atividades da Associação de Magistrados, percebi a transformação pelas quais as associações passaram, de clubes de serviços e locais onde se realizavam apenas ações sociais para dar um passo de legitimidade e representatividade político-institucional. Acompanhei de perto essa transformação. Portanto, isso permeou toda a minha carreira.

Fui depois juiz titular na comarca da capital do Rio de Janeiro, fui a desembargador e depois vim

para o STJ.

JC – Nesses 15 anos desde que tomou posse no STJ, quais foram as suas maiores realizações como ministro e servidor público?

LFS – Acho que a vocação para a magistratura é a nota característica principal, a dedicação à carreira e à Constituição é o que marca bastante minha trajetória. Minha vida inteira foi convivendo com juízes, identificando os problemas, tentando modificar o mundo à nossa volta, mas sempre com essa visão de servir adequadamente à sociedade, fortalecer o Judiciário e fazer com que a magistratura seja cada vez mais respeitada e participativa. Esse esforço foi feito durante a vida inteira, uma contribuição infinitamente pequena diante de tantos que já contribuíram para isso.

JC – O que o senhor ainda espera realizar em sua trajetória no Poder Judiciário?

LFS – Não me vejo fora da magistratura, não consigo me imaginar, por exemplo, atuando na iniciativa privada ou em outra esfera que não seja o Poder Judiciário. Espero poder continuar contribuindo, seja na magistratura, seja atuando em atividades paralelas de pesquisa, sempre com foco no aperfeiçoamento do Poder Judiciário, seja atuando como presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania, o que me dá muita honra e prazer. Desenvolvemos também eventos, atividades e estudos, sempre com foco no Poder Judiciário. Almejo manter saúde para continuar contribuindo nessa mesma linha, que foi a trajetória da minha vida.

JC – Qual é sua opinião a respeito das propostas de emenda constitucional que tramitam no Congresso para mudar as regras de nomeação e estabelecer mandatos fixos para os ministros dos tribunais superiores? É o momento oportuno para essa discussão?

LFS – No caso do STJ, é um Tribunal que nasceu do Supremo Tribunal Federal, a partir da ideia de que havia uma crise na Suprema Corte. Surge o STJ como uma das soluções, em linha com o que vinha acontecendo na Europa, com a criação das cortes constitucionais europeias, o que aconteceu principalmente a partir do pós-guerra, na década de 1950. A existência de cortes constitucionais com o modelo europeu pressunha a existência de um tribunal similar ao STJ, que pudesse julgar as questões infraconstitucionais, dando

a última palavra nessa matéria.

No Brasil isso também aconteceu, com algumas particularidades que só existem aqui. Foi criado o STJ com a Constituição de 1988, mas o Supremo manteve uma estrutura para julgar não só as questões constitucionais, por via das ações diretas, mas também as matérias infraconstitucionais, por via do recurso cabível, quando do julgamento da matéria pelo STJ.

Esse perfil do STJ tem similaridades e diferenças em relação ao perfil europeu, com muitas características próprias. Uma dessas características é o processo de seleção dos ministros, porque é um privilégio que o nosso Tribunal possa participar do processo de escolha, quase nenhum outro tribunal superior pelo mundo tem essa prerrogativa de formar uma lista, em processo que também conta com a participação do presidente da República e do parlamento. Algo que garante ampla legitimidade a quem ingressa no STJ, com a legitimidade dos membros do Tribunal, que escolhem os nomes da lista, do presidente da República, que seleciona um dentro dessa lista, e do parlamento, que chancela a escolha que começa com o Tribunal. É uma prerrogativa única e por isso mesmo é um Tribunal muito homogêneo, que tem bastante identidade, é um Tribunal mais técnico, no qual os ministros atuam com muita liberdade, e por isso é conhecido e respeitado como o Tribunal da Cidadania, que forjou uma jurisprudência muito própria, a partir da Constituição de 1988.

A história do STJ se cruza com a história da Constituição. A partir dali todas as leis e diplomas legais que vieram com a redemocratização do País foram interpretadas pelo STJ, como o Código Civil, o Código de Processo Civil, a Lei da Mediação, a Lei da Propriedade Intelectual e toda a legislação posterior à Constituição de 1988. A forma de ingresso no STJ tem sido um modelo de sucesso.

Em relação ao STF, o modelo de escolha pelo presidente da República, com a ratificação ou não pelo parlamento, é o mesmo

de quase todas as democracias similares à nossa – cujo modelo maior foi o dos Estados Unidos. Quem interpreta a Constituição precisa ter a legitimidade democrática, que só é conferida pelo presidente da República, com a participação do parlamento. É um formato de escolha já testado, que funciona no mundo todo, e que no caso brasileiro também é aprovado pela excelência que o STF tem e demonstrou agora, sendo o responsável pela manutenção da democracia em nosso País. Esse processo de escolha vem dando certo.

A questão dos mandatos se encaixa bem com esse perfil que adotamos no STJ a partir da Constituição de 1988, um modelo de controle de constitucionalidade, com uma Corte constitucional e um Tribunal que interpreta a legislação infraconstitucional. É um modelo que permite a fixação de mandatos, resta saber, e isso tem que ser bem consensuado, se esse é o momento exato para trazer esse tema a debate. Precisa haver ampla participação da Suprema Corte, do Poder Executivo e do Parlamento para tentar encontrar o melhor modelo de atuação do STF. Há prós e contras, é preciso haver muito debate e um esforço para encontrar o melhor caminho nesse cenário.

JC – Assim como seus dois colegas nessa mesma entrevista, o senhor integrou recentemente o TSE e acompanhou de muito perto o trabalho desenvolvido pela Justiça Eleitoral para enfrentar a campanha de desinformação movida contra as urnas eletrônicas. Qual é a sua opinião a respeito da regulação das redes sociais? Se o Congresso Nacional não fizer a regulação pelo PL nº 2.630/2020, caberá ao Judiciário cumprir esse papel?

LFS – Tenho uma dupla experiência que muito me gratifica. A primeira foi no TSE, como ministro integrante e depois como corregedor da Corte. A segunda é essa passagem pela Corregedoria Nacional de Justiça, na qual ainda não cheguei à metade do

meu mandato, mas já posso dizer que é uma experiência riquíssima. No caso do TSE tivemos uma participação bem interessante, porque era um momento crucial para a campanha, em que tivemos que adotar posições muito firmes para segurar tanto a propaganda eleitoral quanto o desenvolvimento da própria campanha eleitoral. Tivemos que instaurar um inquérito administrativo para apurar atos antidemocráticos que tentavam atingir o processo eleitoral como um todo e as urnas eletrônicas, colocando dificuldades para o desenvolvimento do trabalho do TSE. Instaurei um inquérito administrativo e a partir dali reunimos provas relevantes, que foram importantes para conter aquele movimento.

Também no TSE criamos uma jurisprudência, fui relator em dois casos muito marcantes. Um deles foi o caso Francischini, aquele deputado que fez uma live pouco antes da eleição atacando o sistema eleitoral e as urnas eletrônicas. Fixamos a tese de que atacar as urnas eletrônicas pode gerar cassação e ele efetivamente foi cassado. Aquele precedente transitou em julgado e é muito importante para a jurisprudência do TSE.

Outro precedente muito importante foi aquele de quando julgamos a chapa presidencial, na qual se discutiu se disparos em massa podem gerar inelegibilidade e cassação. A Corte por maioria disse que sim, que disparos de WhatsApp em massa criando notícias falsas geram inelegibilidade e cassação. Foram dois precedentes muito importantes, fui relator em ambos, tenho muito orgulho deles, assim como o inquérito que acabou controlando a situação no âmbito da propaganda e da campanha eleitoral.

No caso da Corregedoria Nacional, é também uma experiência muito interessante. Assumimos na reta final do processo eleitoral e havia um grupo de juízes com a intenção de externar sua posição nas redes sociais e participar ativamente do processo eleitoral, o que fere as regras da Lei Orgânica da Magistratura, que impõem ao juiz a isenção, tanto na vida privada quanto na pública, algo que marca a magistratura. Tivemos que atuar muito fortemente para que os colegas pudessem compreender a importância dessa imagem, sobretudo para aqueles que têm a incumbência de atuar como juízes eleitorais. Como é que ele pode se manifestar na rede social favoravelmente ou contrário a determinadas posições políticas? Isso não combina

em nada com a postura que se espera de um juiz.

Passada essa polarização do processo eleitoral, estamos desenvolvendo uma boa gama de projetos. A Corregedoria Nacional de Justiça tem políticas públicas a desenvolver muito interessantes, como a campanha para conferir registro de nascimento à população mais vulnerável, a regularização fundiária na região da Amazônia Legal, e a ideia que tivemos, no campo disciplinar, de fazer um painel para acompanhar em tempo real todos os procedimentos disciplinares no Brasil. Estamos trabalhando fortemente também na consolidação normativa, com muitos provimentos e regras para a própria Corregedoria que foram se perdendo no tempo, que estamos consolidando num só provimento. É muito trabalho, mas é muito gratificante.

JC – No início da pandemia de covid-19, muitos magistrados e servidores registraram dificuldades para realizar o trabalho telepresencial. Hoje, no entanto, diante da decisão do CNJ pela retomada plena do trabalho presencial, nota-se certa resistência de parcela da magistratura e dos servidores. Qual é sua opinião a respeito?

LFS – A tragédia da pandemia alterou tudo o que imaginávamos da vida, das pessoas e dos relacionamentos. Além da tragédia em si, fez com que todos pudéssemos refletir e repensar nosso papel na passagem brevíssima que temos pela vida. Não foi diferente em relação às instituições. Naquele primeiro momento, em que houve o confinamento social, achávamos que aquilo parecia um filme de ficção. Depois imaginávamos que poderia ser a nova regra o trabalho à distância. Agora estamos percebendo que todas aquelas especulações que fizemos no começo, nada daquelas projeções acabou acontecendo.

Estamos voltando à vida absolutamente normal, como era antes, com alguns avanços tecnológicos que foram produzidos justamente para atender aquele período. Esses avanços vieram para ficar, são importantes, mas têm que ser conjugados com o retorno à vida normal, presencial, que é tão relevante para o ser humano. O que estamos procurando fazer nesse momento é utilizar as ferramentas da tecnologia a nosso favor, mas não impedir ou atrapalhar o que é fundamental para o funcionamento do Judiciário, que é a presença do juiz na comarca, que precisa simbolicamente estar à frente do juízo sobre o qual ele é responsável, porque nada se

justifica se não for para prestar um bom serviço à sociedade, fazer com que o Judiciário seja respeitado.

Tenho absoluta certeza de que todos os juízes pensam assim. Como vão explicar que estão lá o defensor, o promotor, o delegado, o prefeito, a câmara de vereadores, estão todos lá presentes, mas nós juízes não estamos na comarca? Como é isso? O retorno foi deliberado pelo CNJ equilibradamente, vem sendo cumprido, estamos atuando nessa seara para o cumprimento dessas medidas, nas correções que participamos estamos olhando por esse aspecto. O equilíbrio entre o avanço tecnológico e o retorno essencial das atividades da vida humana é a tônica atual.

JC – Os tribunais superiores têm investido em diferentes filtros processuais com o objetivo de reduzir o seu acervo de processos e para que possam, de fato, assumir o papel que para eles foi projetado pela Constituição de 1988 como cortes de precedentes – a exemplo da repercussão geral no STF, da transcendência econômica no Tribunal Superior do Trabalho e, mais recentemente, da arguição de relevância no STJ. Qual é a importância da criação de uma cultura de precedentes no Brasil?

LFS – Ela é fundamental para que o STJ retome seu papel de corte superior, de precedentes, de superposição, que é o papel que a Constituição destina ao STJ, mas que com a avalanche de processos foi desvirtuado, fazendo com que se transformasse numa quarta instância de julgamento. Agora, há a tentativa da criação dessas barreiras, que na verdade são condições para que o Tribunal trabalhe efetivamente como uma corte de superposição, o que é essencial.

Estamos apostando muito na relevância, para que ela possa cumprir com esse papel, ao lado de outros institutos que hoje já otimizam o trabalho do STJ, que são os recursos repetitivos e todos os instrumentos e ferramentas que o novo Código de Processo Civil destinou para a padronização dos procedimentos, para a segurança jurídica, para uma

jurisprudência estável.

Essa imposição da relevância, que já é previsão constitucional, vai agora ser testada na prática com a criação efetiva desse instrumento processual. Acreditamos que possa fazer com que o STJ cumpra o seu papel como corte de superposição, sendo um farol na discussão dos temas e na criação dos precedentes, que também por imposição legal foi a linha que adotamos para otimizar ainda mais os julgamentos diante dessa avalanche de processos. Uma avalanche que existe não porque o Judiciário escolheu, foram a cidadania e os constituintes de 1988 que depositaram no Judiciário as expectativas da democracia. É para cá que os participantes da sociedade se dirigem para buscar os seus pleitos. Por isso mesmo, precisamos apostar na gestão, nas ferramentas de otimização do trabalho da magistratura.

JC – Por fim, gostaríamos de saber sua opinião sobre o ensino de Direito no Brasil. Com a criação da disciplina obrigatória da Conciliação, o senhor acredita que os estudantes de hoje estarão mais preparados do que estavam as gerações anteriores para buscar a resolução dos conflitos antes da judicialização?

LFS – Sem dúvida nenhuma é um passo muito importante na criação dessa cultura da mediação e da conciliação a inserção dessa disciplina na grade curricular normal da graduação. É muito importante, mas você não muda cultura da noite para o dia, é um processo que já vem caminhando há muito tempo. Começamos tarde, porque outros países já investem nesse sistema há muito tempo. Aqui, começou a se perceber a importância disso quando o Judiciário ficou muito assoberbado, foi quando começou a se trabalhar com a arbitragem, a mediação e a conciliação. Uma coisa que se percebeu muito claramente é que onde isso nasceu e se frutificou, não cresceu à sombra do Judiciário. As ferramentas da mediação, da conciliação e da arbitragem

têm vida própria. É um avanço civilizatório, uma mudança cultural, isso leva tempo, é um processo que já iniciamos.

Particpei do aperfeiçoamento da Lei da Arbitragem por mudança legislativa, foi muito gratificante a experiência que tive, e hoje ela é uma história de sucesso no País. A arbitragem já se desenvolveu e vem ganhando cada vez mais credibilidade. Na mediação hoje temos câmaras especializadas. A conciliação vem sendo trabalhada dentro do próprio Poder Judiciário, há uma semana nacional da conciliação promovida pelo CNJ. É um processo cultural que vai se desenvolvendo e a inserção da nova disciplina na grade curricular só faz crescer essa ideia e ampliar o mercado de trabalho para os advogados, porque abre uma nova frente. Temos que continuar essa mudança cultural. A jurisdição vai ter sempre o espaço dela e a cultura das soluções adequadas de conflito com ela convive muito bem, otimiza o trabalho da jurisdição.



Ministro Luís Felipe Salomão



Foto: Celso Junior

MINISTRO MAURO CAMPBELL
Diretor-Geral da Enfam

PERFIL E CURRÍCULO RESUMIDO

Antes de se tornar magistrado, foi assessor jurídico da Companhia Energética do Amazonas, promotor de justiça, secretário-geral do MPAM, secretário de estado de justiça, secretário de estado de segurança pública e procurador-geral de justiça do Amazonas por três mandatos. No STJ, compõem a Corte Especial. Foi presidente da Comissão Permanente de Desburocratização da Administração Pública do Senado Federal; membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos, como representante titular do CNJ; presidente da 2ª Turma; corregedor-geral da Justiça Federal; presidente da Turma Nacional de Uniformização; diretor do Centro de Estudos Judiciários e presidente da 1ª Seção, dentre diversas outras atribuições institucionais. Foi ministro efetivo do TSE entre 2020 e 2022, tendo atuado na segunda metade de seu mandato como corregedor-geral eleitoral.

ALGUNS DOS PRINCIPAIS JULGADOS

Corresponsabilização por dívidas não tributárias (REsp 1.371.128/RS, 2014) – Como relator do recurso especial que discutia a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o diretor da empresa executada, diante de indícios de dissolução irregular, fixou a tese de que o sócio de empresa dissolvida irregularmente também responde por dívida não tributária.

Prescrição intercorrente na execução fiscal (REsp 1.340.553/RS, 2018) – Como relator, no julgamento em sede de recurso repetitivo, firmou o entendimento sobre os critérios de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), que trata da prescrição intercorrente na execução fiscal, dando solução a mais de 24 milhões de processos em todo o País.

Participação em licitação de empresa em recuperação judicial (REsp 1.826.299/CE, 2022) – Em voto paradigmático seguido pela 2ª Turma, concluiu que a empresa vencedora da licitação, mesmo em recuperação judicial, poderia participar do certame, na medida em que “não cabe à Administração Pública realizar interpretação extensiva da Lei de Licitações em vigor no caso concreto para restringir direitos, à luz do princípio da legalidade”.

JC – Como foi seu início no Direito? O que o fez optar por ser magistrado?

MC – No início da vida acadêmica, por influência de uma irmã, hoje falecida, que na época estudava medicina, estava decidido a cursar medicina para ser sócio de clínica dela. Fiz vestibular para a Universidade Federal do Amazonas, fui aprovado, mas – não vou dizer lamentavelmente, hoje, diante da felicidade que o Direito me trouxe – fiquei aguardando a classificação por uma vaga.

Fui para o Rio de Janeiro de férias, frustrado pela não classificação em medicina, e me dei conta de que quatro faculdades particulares por lá estavam com vestibulares abertos, dentre os quais para Direito. Fiz os quatro vestibulares e fui aprovado nos quatro para Direito. Fui incentivado pelo meu pai e pela minha irmã mais velha – que ainda não era bacharel, hoje é desembargadora no TJAM – que disseram: “Vai cursando Direito aí, que vai ter vestibular no meio do ano para medicina e tu fazes de novo”. Acabou que me apaixonei pelo Direito, tive excepcionais mestres, professores na aceção do termo, que construíram um bacharel em Direito e depois o levaram para o Tribunal de Justiça, eram juízes do Tribunal de Alçada. Fui estagiário deles no TJRJ e também no MPRJ.

Assim comecei minha trajetória no Direito, mas com a visão de que gostaria de ser advogado. Até que no final do curso, na IV Conferência dos Advogados Brasileiros, que se deu no Rio de Janeiro, houve um campeonato de júri simulado, no qual fui sorteado para a tribuna de acusação. Eu estava há um ano de me formar em Direito e isso virou a minha cabeça por completo. Vi assim a minha vocação e coloquei como escopo da minha vida servir ao meu Estado do Amazonas, inicialmente no Ministério Público. Atuei no MP durante 21 anos, com muito esmero, muito denodo, e tenho absoluta convicção de que servi bem ao meu estado.

Só muitos anos depois vislumbrei vir para o STJ. Recebi da Ministra Eliana Calmon,

muito antes, uma brochura do STJ cuja capa era justamente a sala de posse do Tribunal e a cadeira 33 vaga. Lembro bem que minha filha tinha uns oito ou nove anos e eu brincava com ela: “Filha, teu pai vai sentar nessa cadeira um dia”. Ela brincava: “Pai, mas só depois que eu me casar, porque não quero sair de Manaus”.

Eu me inscrevi pela primeira vez para o STJ na vaga em que a Ministra Laurita Vaz entrou, se não me engano em 2000. Só que eu ainda não tinha 40 anos, tinha 37. Dos ministros que me conheciam aqui, faço questão de citar o protagonismo de quem mais me incentivou a me candidatar, o Ministro Paulo Costa Leite. Ele presidia o Tribunal e me incentivou, só que ele me conheceu quando eu era secretário de Justiça, tinha apenas 26 anos. Quando ele viu meu currículo depois que percorri alguns gabinetes para me apresentar, disse que com menos de 40 anos eu não poderia entrar. Até brinquei: “Mas o senhor entrou, no Tribunal Federal de Recursos”. (risos) O critério era outro, obviamente, mas não menos meritório.

Naquele momento eu já era procurador-geral de justiça do Amazonas, no primeiro mandato. Concluí meu segundo mandato, passaram-se os anos, e aí, na vaga em que entrou o Ministro Herman Benjamin eu também me inscrevi. Já éramos amigos de longa data e eu então realmente não fiz campanha para aquela vaga, mas não me dava conta de que ia acontecer com a vaga do Ministro Peçanha Martins o que aconteceu agora, 15 anos depois, com a vaga do Ministro Felix Fischer, que se converteu para outra classe. Como são 11 vagas do terço para o MP e para a Ordem dos Advogados do Brasil, ora ficam cinco advogados e seis membros do MP, ora inverte-se. Essa era uma vaga de inversão e foi o Ministro Benjamin que telefonou para me lembrar de me inscrever. Fui o último a me inscrever, a inscrição 65ª na vaga em que entrei.

Não quis ser juiz no início da minha carreira, porque o juiz naturalmente convive com uma coisa chamada angústia. É o prato do dia de qualquer magistrado que seja competente, honrado, isento, imparcial e corajoso, ele necessariamente será uma pessoa angustiada. Não estou dizendo que essa angústia o adoça ou faça mal a ele. Você passa a conviver com isso sem notar, porque o juiz não pode decidir por suas convicções próprias, tem que decidir dentro do conteúdo de um processo, que nem sempre exprime a verdade real que se busca. Daí você terá que se esmerar profundamente para alcançar esse objetivo. Essa era a razão pela qual eu não divisava

ir para a magistratura quando jovem.

Completei meu ciclo no MP quando fui pela terceira vez procurador-geral de justiça. Tinha só tenros 44 anos, mas uma carreira já encerrada no Ministério Público sob o ponto de vista hierárquico. Foi quando pensei que no STJ, como é um tribunal de precedentes, uniformizador da jurisprudência nacional, o nível de angústia seria bem menor. Ledo engano. A quantidade de angústia é menor, mas a intensidade é muito maior, obviamente, porque qualquer decisão que tomamos aqui tem um alcance extraordinário. A satisfação de ter êxito em prestar jurisdição com a certeza absoluta de que você está perseguindo o bem comum da sociedade compensa qualquer angústia que temos aqui no STJ.

JC – Nesses 15 anos desde que tomou posse no STJ, quais foram as suas maiores realizações como ministro e servidor público?

MC – Nasci para ser servidor público e tenho muita satisfação em sê-lo. Ser servidor público não é cumprir com os seus deveres, é ir além, anteveer problemas, dividir dúvidas e conhecimento. Sobretudo, é ter a consciência de que jamais podemos usar a expressão “dirija-se a outro balcão”. Temos que resolver, porque o cidadão ou cidadã que busca o Judiciário é rigorosamente o mesmo que buscava a delegacia de polícia quando eu era secretário de segurança, ou que buscava a penitenciária para visitar um ente querido, quando fui secretário de justiça. É o mesmo cidadão que só vai à repartição pública no momento de extrema dificuldade e sempre com um temor reverencial por regra. Isso mudou demais. Entrei no serviço público aos 21 anos de idade e hoje tenho 59. Obviamente, minha geração viu o aprimoramento do serviço público brasileiro.

Minha realização é ter feito além daquilo que me cobravam os manuais. Essa é a meta que tenho e o idealismo que me move, cada vez maior. No dia em que vocês souberem que pedi aposentadoria é porque cheguei ao limite, mas não persigo de jeito nenhum esse limite. Quero fazer cada vez mais e melhor, me qualificando dia a dia para decidir com mais critério, com mais embasamento técnico, e ter sempre essa satisfação extraordinária que é prestar jurisdição.

JC – O que o senhor ainda espera realizar em sua trajetória no Poder Judiciário?

MC – Um dos grandes desafios que temos pela frente

é fazer o ajuste de contas com a tecnologia. O Judiciário nacional precisa muito se valer das tecnologias de ponta que estão aí, sem descurar do objetivo do juiz, que é não cair no automatismo. Esses instrumentos tecnológicos haverão sempre de servir a nós como suporte, como fonte de pesquisa e conhecimento, mas quem vai interpretar a lei somos nós. Não podemos abdicar do nosso dever de ver os jurisdicionados olho no olho. Tenho que deixar a virtualidade para quando for necessário, como alternativa.

Quando eu era secretário de segurança pública, uma das demandas mais preocupantes que tínhamos era o trafegar com os detentos para os atos judiciais. Naquela época, sem lei e sem nada, lá no Amazonas começamos a fazer um piloto, com o apoio da Empresa de Processamento de Dados do Amazonas (Prodam), exatamente para que o advogado ou membro do MP pudesse ir à penitenciária, numa sala especial com toda a segurança, para não termos que deslocar um aparato extraordinário de segurança pública. Em São Paulo isso é uma catástrofe. Este é um exemplo clássico de que a tecnologia precisa ser utilizada com esse limite, para que se alcance com mais facilidade o objetivo da jurisdição.

Alimento todos os dias o meu idealismo e a minha gana por trabalhar e servir ao povo brasileiro no STJ, certamente para qualificar ainda mais minhas decisões.

JC – Qual é sua opinião a respeito das propostas de emenda constitucional que tramitam no Congresso para mudar as regras de nomeação e estabelecer mandatos fixos para os ministros dos tribunais superiores? É o momento oportuno para essa discussão?

MC – É um tema que não podemos avaliar se é tempo ou não de análise, é um tema que por si só faz o seu tempo. O Congresso Nacional precisa dar uma resposta, a saber, primeiro se as regras merecem alguma alteração. Esse é um ônus/bônus do Legislativo que merece

amplo debate.

No Direito comparado temos exemplos muito bons de mandatos. Salvo equívoco, nos projetos, o tempo fixado para os mandatos é razoável, porque não podemos fazer com que a jurisprudência seja volúvel. Ela não deve ser volúvel jamais, deve ser estável, eventualmente atualizada diante de alguma emenda constitucional ou projeto de lei, mas a inteireza e a estabilidade da jurisprudência são alicerces extraordinários para a segurança jurídica, que é um dever estabilizador para a nação, para atrair investimentos externos, para os contratos firmados entre o Estado e as empresas. Isso é essencial. Então penso que é hora sim do Congresso se debruçar sobre isso, mas ouvindo a magistratura, porque tenho convicção de que é uma evolução para o sistema.

JC – Assim como seus dois colegas nessa mesma entrevista, o senhor integrou recentemente o TSE e acompanhou de muito perto o trabalho desenvolvido pela Justiça Eleitoral para enfrentar a campanha de desinformação movida contra as urnas eletrônicas. Qual é a sua opinião a respeito da regulação das redes sociais? Se o Congresso Nacional não fizer a regulação pelo PL nº 2.630/2020, caberá ao Judiciário cumprir esse papel?

MC – Acho essencial que haja essa regulação. Não há nenhuma atividade humana no País que não esteja submetida a uma regulação. Como convencer a mim ou quem quer que seja que determinadas empresas vão viver num santuário chamado Brasil? O santuário é ecológico, não é para isso. Precisamos desmistificar, não temos que temer essa regulação. O feito e a forma do órgão de controle vamos debater, para ver qual seria. Uma agência reguladora estatal estaria sob o controle do Executivo, mas já se fala, nas tratativas no Congresso, e vejo com bons olhos, a criação de um órgão constitucionalmente configurado, a exemplo do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público, com ampla participação, que pode-

“Quanto mais ataques sofríamos no TSE, mais os julgados passaram a ter unanimidade, com divergências mínimas (...) A maior prova de civismo que demos ao País foi essa atuação do TSE. Nossos filhos e netos dirão isso na história de vida deles”

Ministro Mauro Campbell

ria regular melhor.

O fato do Judiciário ter que ser chamado a isso é outra situação que também precisamos desmistificar. Salvo equívoco, o Supremo tem dois feitos em que irá analisar na sua competência de controle concentrado, sobre os quais nem nós nem o Congresso poderemos influir, isso é inexorável. Não podemos dizer para o Supremo não intervir nisso, porque é uma tarefa do STF. O que se espera é que da Casa do Povo, onde a ressonância popular é maior, que é o Congresso Nacional, venha prioritariamente toda a formação de balizas de controle das redes sociais. Isso pode até tornar insubsistente a necessidade do STF analisar essa matéria, mas nós juízes não podemos desconhecer dispositivos da lei e é da competência do STF julgar as ações de descumprimento de preceito fundamental.

A experiência que tivemos nós três no TSE foi, sobretudo, alvissareira para nossas vidas. Nossa atuação no TSE teve um momento de agregação e intensidade muito potente diante das agressões que o povo brasileiro sofria. Quanto mais ataques sofríamos no TSE, mais os julgados passaram a ter unanimidade, com divergências mínimas, pontuais, de forma, raramente de conteúdo. A maior prova de civismo que demos ao País foi essa atuação do TSE. Nossos filhos e

netos dirão isso na história de vida deles.

Inegavelmente, a base do meu raciocínio para afirmar e reafirmar a necessidade da regulação é a lei. Não há santuário no Brasil, a não ser ecológico. Um casal é regulado pela lei no âmbito do seu lar. Não podemos regular empresas sérias? Qual é o temor delas?

JC – No início da pandemia de covid-19, muitos magistrados e servidores registraram dificuldades para realisar o trabalho telepresencial. Hoje, no entanto, diante da decisão do CNJ pela retomada plena do trabalho presencial, nota-se certa resistência de parcela da magistratura e dos servidores. Qual é sua opinião a respeito?

MC – Lamentavelmente, tivemos que conviver com uma pandemia que ceifou milhares de vidas, mas tivemos ganhos extraordinários. Aqui no STJ, a Turma que foi protagonista em sistemas de julgamentos foi a melhor delas, a 2ª Turma. (risos) Foi dela que se esprou aquele sistema que até hoje está no STJ, que todos nós julgadores utilizamos, que é extraordinário, porque é leve e fácil de operar. Tínhamos ministros mais idosos que não tinham nenhuma afeição por um computador, nem para digitar uma peça. Quando cheguei, tínhamos eminentes ministros que datilografavam suas decisões e votos, aqui ou em suas casas, para passar ao assessor uma minuta. Então, tínhamos que atrair o interesse dos colegas mais idosos para as tecnologias.

Eu até constrangi o pessoal lá em Londres [no seminário “New trends in the common law”, promovido pela Revista JC], quando um magistrado me perguntou: “Ministro, estamos aqui a falar de plataformas 4.0 e vossa excelência vem falar de presença do juiz na comarca?”. Eu disse que realmente é meio constrangedor, tenho que reconhecer essa minha forma sincera em excesso de falar, mas quando o nosso salário foi fixado, considerou a sola de sapato que vamos gastar, o terno e a gravata que vamos utilizar, o combustível do carro, a escola dos seus filhos, o vai e vem para o trabalho, tudo isso está na equação que forja nosso salário.

Quando toma posse como juiz, você recebe uma ajuda de custo para residir na comarca, que se for no âmbito federal é proporcional ao número de pessoas da sua família. Vendi tudo o que tinha em Manaus e saí da minha casa para um apartamento funcional, com meus filhos e minha mulher, e não me arrependo disso. Então, não consigo divisar, com todo respeito às opiniões divergentes, que seja a regra que os juízes e

servidores serão virtuais.

Essa opção tem que existir para que não haja solução de continuidade. Na semana passada, minha esposa estava com covid-19, eu não tive, mas fiquei isolado em casa. Porém não faltei a nenhuma sessão, não deixei de julgar nenhum processo, não houve nenhuma solução de continuidade nas estatísticas do meu gabinete, na minha Turma e na Corte Especial, os três órgãos julgadores que integro. Esta aí um exemplo claro do quão bem as tecnologias podem e devem ser utilizadas. Agora, elas não podem ser utilizadas para converter o múnus público que você tem que prestar servindo à sociedade num bico, num emprego qualquer.

Lembre-se, o meu conceito de servidor não é aquele que cumpre o que está no manual, é o que vai além. A decisão do CNJ foi acertadíssima e temos absoluta convicção de que é possível a virtualidade pontual e necessária conviver com o trabalho normal, correto e prazeroso que temos no Judiciário.

JC – Os tribunais superiores têm investido em diferentes filtros processuais com o objetivo de reduzir o seu acervo de processos e para que possam, de fato, assumir o papel que para eles foi projetado pela Constituição de 1988 como cortes de precedentes – a exemplo da repercussão geral no STF, da transcendência econômica no Tribunal Superior do Trabalho e, mais recentemente, da arguição de relevância no STJ. Qual é a importância da criação de uma cultura de precedentes no Brasil?

MC – Ela é essencial, exatamente para que tenhamos segurança jurídica no Brasil e para que fomentemos algo também essencial que é a disciplina judiciária. Vou contar um episódio a vocês. Estávamos visitando como turistas a Corte de Cassação italiana e, conversando com seu presidente, foi um erro meu, perguntei a ele quantos processos eles julgaram no ano de 2013. Ele pediu que o acompanhássemos e nos mostrou um troféu da União Europeia: “Fomos campeões esse ano, julgamos 38 mil recursos”. Deu aquele frio na espinha, torci

para que não viesse a contra pergunta, mas não teve jeito, ele perguntou quantos tínhamos julgado. Eu respondi: “Um pouco mais”. Ele deu uma risada e disse que conhecia nossa rotina, mas que gostaria que o juiz auxiliar dele ouvisse os nossos números. Daí eu disse que julgamos 303 mil processos.

A singeleza disso é que lá na Corte de Cassação italiana são 245 ministros e eles julgaram 38 mil recursos, e aqui nós somos 33. Então, o presidente da Corte de Cassação disse: “Vou explicar o problema de vocês. É que aqui, quando decidimos, o juiz de primeiro grau cumpre e não desafia. Lá no Brasil, normalmente surge uma tese de doutorado ou mestrado contrária ao que o STF e o STJ firmaram com balizas técnicas”.

Daí digo que é extremamente alvissareira a vinda da arguição de relevância para que esta Corte definitivamente se converta numa corte de precedentes, mitigadamente em relação aos sistemas do Direito comparado. É muito peculiar o Judiciário nacional. O índice de judicialização ainda é enorme no Brasil, por causa da confiança do povo brasileiro no Judiciário nacional. Ninguém é capaz de fazer uma estatística dessa natureza sobre confiança, porque a prova inexorável que temos para dar a nação é essa pletora de recursos que recebemos. Se não confiassem em nós, iam colocar aqui para quê?

Esses filtros são bem-vindos e a Corte está em tratativas com os órgãos integrantes do Judiciário nacional exatamente para que se construa uma legislação regulamentadora que venha ao encontro não dos anseios do Superior Tribunal, da OAB, dos ministérios públicos ou das defensorias públicas, mas aos anseios da sociedade. A sociedade quer que o STJ se reúna, por exemplo, para julgar *habeas corpus* de duas chimpanzés? Com todo respeito às chimpanzés e aos direitos dos animais... A sociedade quer que os colegas do Direito Privado se reúnam para decidir se um *golden retriever* pode entrar pelo elevador social ou de serviço? Creio que não quer isso, porque não é esse o papel de uma



Ministro Mauro Campbell

corte como é o STJ.

Essencialmente, não se quer amarrar o sistema judiciário numa redoma indevassável. O que se quer é dar estabilidade e inteireza à jurisprudência nacional para isto se converter em absoluta segurança jurídica. O magistrado se notabiliza dentre outros atributos pelo alto teor de previsibilidade de seus atos. Fico extremamente feliz quando a maior parte dos advogados que vem aqui diz: "Ministro, já sei qual será seu ponto de vista no recurso". Não me sinto ofendido. Ele não falou com nenhum assessor meu, apenas pesquisou e foi ver a estabilidade das minhas decisões sobre aquela matéria que veio me indicar por memoriais em processos que patrocina. Do mesmo modo é para o Ministério Público. Penso que esses filtros vieram para aprimorar o serviço público que o Judiciário presta. A qualificação desse serviço virá com mais ênfase diante dos filtros que estão sendo criados.

JC – Por fim, gostaríamos de saber sua opinião sobre o ensino de Direito no Brasil. Com a criação da disciplina obrigatória da Conciliação, o senhor acredita que os estudantes de hoje estarão mais preparados do que estavam as gerações anteriores para buscar a resolução dos conflitos antes da judicialização? Qual é o conselho que daria nesse sentido àqueles estudantes de Direito e advogados que almejam a magistratura?

MC – Tenho certeza de que com essas novas disciplinas nas academias vamos conseguir ver no mercado de trabalho profissionais do Direito que tenham por base que a última *ratio* deverá ser ingressar no Judiciário, não a primeira delas, como hoje ainda é para muitos. Ontem mesmo a professora Caitlin Mulholland [docente de Direito Civil das faculdades de Direito da UERJ e da PUC-Rio] disse em sua aula: "Fiquem tranquilos, não advogo mais no contencioso, advogo em arbitragem e em conciliação". Isso é alvissareiro, uma profissional de altíssima qualificação que em tempo e hora viu que se pode ter uma solução até mais justa, porque analisada com a *expertise* da matéria. O juiz não pode dizer que ele acha que a solução melhor é esta, tem que afirmar que a melhor

solução é esta, sabendo e estudando tudo o que vai tratar naquela decisão. Tenho a vigorosa esperança de que os cursos de Direito consigam inculcar nos estudantes essa *ratio*, de que o trabalho deles não será avaliado menor por não ingressarem no Judiciário.

Há 15 anos, você ouvia muito dos advogados, dizendo a seus clientes: "Perdemos, mas não se preocupe, vou ao STJ e ao Supremo e isso vai para as calendas, até lá fazemos um acordo com a parte". Esse não é um raciocínio excepcional, era o raciocínio, porque os processos eram físicos, inacessíveis. Quando cheguei tínhamos 12 mil processos no gabinete e o engenheiro veio aqui e disse que só poderíamos ficar com cinco mil, os outros teriam que ficar lá embaixo no porão, por causa do cálculo estrutural do prédio. O acesso aos autos era mais restrito. (...) Isso acabou, o Judiciário não é mais calenda.

Faço aqui o meu reconhecimento de que a advocacia pública e privada e o MP brasileiro se atualizaram para este quadro que temos hoje, de que não podem ser condutores de um congestionamento no Judiciário, tendo em conta de que nunca seremos máquinas de julgar processos. O fenômeno tecnológico do juiz robô, que já existe em alguns países, nos moldes em que a nossa criatividade traz, espero que nunca chegue. Até lá, cabe seguramente primeiro aos estudantes e professores de Direito fazer esse câmbio de conceito, de que o Judiciário não pode ser o primeiro balcão ao qual eles chegam para resolver suas demandas.



Foto: Celso Junior

MINISTRO OG FERNANDES
Vice-Presidente do STJ e
Corregedor-Geral da Justiça Federal

PERFIL E CURRÍCULO RESUMIDO

É um dos magistrados mais respeitados do Brasil. Chegou ao STJ após longa carreira em diferentes áreas. Formado em Direito e em Comunicação Social, foi advogado criminalista, repórter do jornal Diário de Pernambuco, professor das faculdades de Direito da UFPE e da Universidade Católica de Pernambuco, juiz de direito, desembargador e presidente do TJPE, além de ser escritor. Dentre várias atribuições institucionais no STJ, foi diretor-geral da Enfam. No TSE, foi ministro titular em dois biênios (2006-2018 e 2018-2020), ocupando no último ano de seu segundo período a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. Atualmente, além de Vice-Presidente, é membro da Corte Especial, integrante do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Documentação do STJ.

PRINCIPAIS JULGADOS:

Demora na prestação jurisdicional (REsp 1.383.776/AM, 2018) – Como relator, condenou o Estado do Amazonas a pagar indenização por danos morais no valor de 30 salários mínimos pela demora injustificada na prestação jurisdicional em ação de execução de alimentos. O Ministro declarou que ficou evidente a responsabilidade civil estatal pela "inaceitável morosidade" da Justiça.

Prazo para as obrigações de fazer (REsp 1.778.885, 2021) – Como relator, em voto seguido pela 2ª Turma, fixou que a contagem do prazo estipulado para a prática das obrigações de fazer não difere do regime legal previsto para os demais prazos processuais, devendo-se considerar os dias úteis, como diz o art. 219 do CPC.

Nível superior para cargo de técnico (Tema 1.094, 2021) – Como relator do recurso repetitivo, estabeleceu a tese de que o candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo para o qual o edital exige ensino médio, caso possua diploma de nível superior na mesma área profissional.

Revista Justiça & Cidadania – Como foi seu início no Direito? O que o fez optar por ser magistrado?

Ministro Og Fernandes – Iniciei a vida profissional como assessor jurídico do Sistema Penitenciário de Pernambuco e com escritório de advocacia, em 1977. Logo depois fui convidado para ser professor auxiliar da cadeira de Processo Penal na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco. A magistratura sempre esteve na mira desde os bancos da faculdade.

JC – Nesses 15 anos desde que tomou posse no STJ, quais foram as suas maiores realizações como ministro e servidor público?

OF – Cada dia com a sua alegria e essa alegria se repete a cada dia. Extraio um aprendizado de cada sessão, de cada conversa, do contato com os advogados, com o Ministério Público, com o pessoal que trabalha comigo e com os colegas ministros. Todo dia há uma lição, um aprendizado, é um nunca acabar de satisfação nesse sentido, cada dia aprendo um pouquinho mais.

Não tenho um registro muito especial a respeito desse ou daquele caso. De modo geral, destaco minha preocupação com a área ambiental. Os temas da área ambiental que decidi ou que participei na Turma e na Seção de Direito Público várias vezes foram muito sensíveis e me permitiram apresentar minha verdade a respeito desses assuntos à sociedade brasileira.

A atuação como Vice-Presidente do STJ também faz parte desse aprendizado. É uma atuação mais na área administrativa, que permite a interação com os outros Poderes e com a sociedade, sob um ângulo distinto, que é o da administração judiciária, no lugar da função de julgador.

JC – O que o senhor ainda espera realizar em sua trajetória no Poder Judiciário?

OF – Manter o mesmo compromisso que assumi, desde 19 de outubro de 1981, quando tomei posse no cargo de juiz de Direito em Pernambuco, a saber: velar pelo Judiciário em cada gesto. Todo dia é uma satisfação, não há dias semelhantes nessa carreira. Fundamentalmente, espero deixar um dia o exercício profissional da magistratura, o que não está tão longe, com o mesmo gosto pela profissão com o qual ingressei em 19 de outubro de 1981.

JC – Qual é sua opinião a respeito das propostas de emenda constitucional que tramitam no Congresso para mudar as regras de nomeação e estabelecer mandatos fixos para os ministros dos tribunais superiores? É o momento oportuno para essa discussão?

OF – A discussão é sempre oportuna e fechar a porta ao debate nunca é a melhor escolha numa democracia. Além disso, devemos reconhecer, também, que a sociedade evolui e é necessário estarmos abertos às novas necessidades e dinâmicas que se apresentam, fazendo frente aos desafios, inclusive por meio do aperfeiçoamento das regras que regem o Estado.

Por outro lado, é preciso ter em mente que a inexistência de prazo certo para o exercício das funções de ministro de uma corte superior dá maior liberdade e independência ao magistrado, afastando o risco de, com um mandato a termo, tornar-se o exercício da jurisdição um projeto intermediário, no qual o julgador se coloca pensando no dia de amanhã.

Deve-se ter em mente, também, que a maior duração do período de Tribunal faz com que eventuais ventos de mudanças não sejam imediatamente sentidos, sem o necessário embate entre diferentes concepções. Explicando melhor: mandatos curtos ou limitados podem ensejar renovação muito rápida e possivelmente submissa a certas concepções de poder ou política que estejam em voga em determinado período.

Por tudo isso, deve-se ter bastante cuidado quanto a essa regra, buscando conhecer os prós e contras que ambos os sistemas apresentam em outros países, sempre considerada a realidade brasileira.

JC – Assim como seus dois colegas nessa mesma entrevista, o senhor integrou recentemente o TSE e acompanhou de muito perto o trabalho desenvolvido pela Justiça Eleitoral para enfrentar a campanha de desinformação movida contra as urnas eletrônicas. Qual é a sua opinião a respeito da regulação das redes sociais? Se o Congresso Nacional não fizer a regulação pelo PL nº 2.630/2020, caberá ao Judiciário cumprir esse papel?

OF – Antes de um bebê dar seu primeiro respiro as regras jurídicas já atuam, conferindo proteção e regulando as diversas relações sociais. Numa sociedade civilizada é difícil pensarmos na existência de alguma atividade capaz de pairar acima da regulação social. Até por isso, a regulação não deve ser vista, por si só, como algo bom ou ruim, podendo ser boa ou ruim conforme a concebamos. Na verdade, ela já existe, sempre existiu, mas apenas vivemos tempos em que a alta e pulverizada disponibilidade de meios de comunicação indica a necessidade de adaptação dessas regras, para fomento dos benefícios dessas possibilidades e minimização dos potenciais danos à sociedade.

Qualquer regulação, portanto, deverá respeitar os princípios constitucionais aplicáveis, tais como o da liberdade de expressão, que sempre foi tutelado de maneira muito ampla e aguerrida pelo Poder Judiciário.

Por fim, quanto ao papel do Judiciário nesse contexto, especialmente caso não seja proposta uma regulação pelo Congresso, é preciso lembrar que escolher não julgar certos conflitos é um privilégio que não foi conferido aos juízes, que tem o dever de apreciar os conflitos postos em juízo, haja ou não regras mais específicas. Relembre-se que o ideal seria que a sociedade não possuísse conflitos, mas como isso é impossível, se o Judiciário for demandado, deverá apreciar as controvérsias, sempre aplicando as normas constitucionais e legais disponíveis para a solução compatível com o nosso ordenamento jurídico.



Foto: Celso Junior

“Fechar a porta ao debate nunca é a melhor escolha numa democracia. (...) É necessário estarmos abertos às novas necessidades e dinâmicas que se apresentam, fazendo frente aos desafios, inclusive por meio do aperfeiçoamento das regras que regem o Estado”

Ministro Geraldo Og Fernandes

JC – No início da pandemia de covid-19, muitos magistrados e servidores registraram dificuldades para realizar o trabalho telepresencial. Hoje, no entanto, diante da decisão do CNJ pela retomada plena do trabalho presencial, nota-se certa resistência de parcela da magistratura e dos servidores. Qual é sua opinião a respeito?

OF – Todos temos o direito de querer o melhor que cada situação nos confere. E, às vezes, quando somos forçados a novas oportunidades, temos a chance de descobrir novas possibilidades. O trabalho remoto possui muitas vantagens, mas também tem efeitos colaterais negativos. Após a experiência forçada de teletrabalho emergencial, precisamos construir, sem a pressão de um vírus mortal, um modelo que nos autorize usufruir dos benefícios dessa modalidade, sem que tenhamos perdas em qualidade e eficiência.

O caminho parece ser a construção de modelos híbridos, mais bem planejados e estruturados, nos quais qualidade do atendimento, benefícios da presença física, vantagens da atuação remota, economia de insumos e materiais, equilíbrio das relações familiares e profissionais e tantos outros elementos se equilibrem, para a formação de um modelo novo e sustentável, no qual o exercício da jurisdição encontre muitos ganhos e afaste quaisquer prejuízos.

O que não podemos é manter um trabalho que foi adotado de modo emergencial para um contexto de pandemia mesmo após as limitações sanitárias causadas pela pandemia. É preciso trabalhar na construção, mais lenta e bem pensada, de um novo modelo.

JC – Os tribunais superiores têm investido em diferentes filtros processuais com o objetivo de reduzir o seu acervo de processos e para que possam, de fato, assumir o papel que para eles foi projetado pela Constituição de 1988 como cortes de precedentes – a exemplo da repercussão geral no STF, da transcendência econômica no Tribunal Superior do Trabalho e, mais recentemente, da arguição de relevância no STJ. Qual é a importância da criação de uma cultura de precedentes no Brasil?

OF – O feito é melhor que o perfeito. Os tribunais são chamados a fazer muito com poucos recursos e a racionalização dos métodos é essencial para que o produto desse trabalho chegue a todos que batem às portas do Judiciário. Até por isso, é preciso encontrar formas de

deixar bem claro o papel constitucional de uniformização que a Constituição conferiu ao STJ.

As partes, muitas vezes, têm a esperança de encontrar no STJ ou no STF um novo julgamento, uma terceira ou quarta chance para vencer uma causa, para debater os fatos. Contudo, a Constituição não conferiu essa responsabilidade aos tribunais superiores, razão pela qual ferramentas como a repercussão geral, os recursos repetitivos e, agora, o filtro de relevância, se bem estabelecidos e amadurecidos, podem nos levar à devida fidelidade que devemos à Constituição sobre o nosso papel.

JC – Por fim, gostaríamos de saber sua opinião sobre o ensino de Direito no Brasil. Com a criação da disciplina obrigatória da Conciliação, o senhor acredita que os estudantes de hoje estarão mais preparados do que estavam as gerações anteriores para buscar a resolução dos conflitos antes da judicialização? Qual é o conselho que daria nesse sentido àqueles estudantes de Direito e advogados que almejam a magistratura?

OF – As medidas adotadas pelo CNJ, as inovações legislativas e tudo o que se volta para essa compreensão de que o Estado não é responsável original para a resolução dos conflitos, mas apenas aquele que pode ser acionado quando a resolução autônoma não for possível, é algo essencial numa democracia. Levar essa reflexão e conhecimento aos bancos acadêmicos, demonstrando ao estudante do Direito que lutar na Justiça é um caminho subsidiário para a pacificação social é algo muito importante e que já contribui para novos e necessários ares.

Trata-se de uma mudança de cultura, que leva o seu tempo. Se todas as gerações tem que lidar com os desafios de sua época, a solução para o problema de cada geração é, surpreendentemente, a mesma: estudar com afinco, dedicar-se ao fenômeno jurídico e conhecer o mundo em que se vive. Até por isso, o melhor conselho aos estudantes e advogados que almejam a magistratura é uma singela lembrança: conhecimento não ocupa espaço, estudar é o melhor jeito de saber e conhecer o mundo é fundamental. Para quem está disposto a servir como vidraça e cumprir a difícil, porém prazerosa, função de resolver os conflitos postos pela sociedade, com qualidade, afinco e muito serviço, o convite está feito: dedique-se e busque o ingresso no Judiciário.



24ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E LIBERDADES -

MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO ESTÁ DE VOLTA. VOCÊ NÃO PODE FICAR DE FORA!

A programação, além de renomados palestrantes, contará com shows, lançamentos de livros, área de estandes e outras atividades.

- ▶ 50 PAINÉIS
- ▶ 382 PALESTRANTES
- ▶ TRIBUNA LIVRE
- ▶ 50 EVENTOS ESPECIAIS

**INSCRIÇÕES EM BREVE!
FIQUE ATENTO AO NOSSO SITE E REDES SOCIAIS.**

DE 27 A 29 DE NOVEMBRO
EXPOMINAS – BELO HORIZONTE



O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS INSTITUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO



Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

SALISE MONTEIRO SANCHOTENE

Conselheira do CNJ

Desembargadora Federal do TRF4

A equidade de gênero é um grande desafio para o Poder Judiciário que, pela sua natureza, atua em duas frentes – no âmbito interno, com relação a sua composição e ao tratamento de situações voltadas à seara administrativa, e no âmbito externo, no que diz respeito à própria jurisdição sobre o tema.

No Brasil, há compromissos com direitos fundamentais de igualdade previstos na Constituição Federal, na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no conjunto de leis protetivas do direito das mulheres, tais como a Lei Maria da Penha, a Lei de Importunação Sexual, a Lei de Violência Política de Gênero e aquela que tipifica o assédio. Há tipos penais recentemente criados capazes de proteger a mulher, como o de perseguição (conhecido como *stalking*), o de causar dano emocional à mulher que perturbe seu pleno desenvolvimento ou vise à degradação mediante diversas condutas e o de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo.

Todavia, em que pese esse robusto arcabouço legal, o Brasil ainda é um País marcado por desigualdade de gênero.

Agenda 2030 e políticas do Poder Judiciário – A Agenda 2030¹, da Organização das Nações Unidas (ONU), foi internalizada de forma pioneira no Poder Judiciário brasileiro, conforme atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciada no ano de 2018. Trata-se de um plano de ação para pessoas, para o planeta e para a prosperidade, formado por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, que buscam concretizar os direitos humanos.

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas constitui um dos ODS eleitos pelos países que integram a ONU para compor sua Agenda até o ano de 2030. Cuida-se do ODS 5², dentro do qual destaca-se as metas de acabar com todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; de eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meni-

nas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual; e de garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

De acordo com a Estratégia Nacional para o Poder Judiciário de 2021 a 2026, quando o ODS 5 estabelece a bússola de uma busca contínua pela igualdade de gênero, é possível um conjunto de ações convergentes em diferentes planos, por exemplo: na jurisdição, adota-se o Protocolo para Julgamento de Perspectiva de Gênero^{3 4}; na gestão administrativa, promove-se a paridade de gênero na composição das cortes, nas bancas de concurso para ingresso à magistratura⁵, na convocação e designação de juízes e juízas auxiliares, na designação de cargos diretivos, etc., além de combater o assédio e a discriminação; na relação com a sociedade civil, emprega-se mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos públicos de serviços contínuos⁶, impactando de modo positivo na comunidade.

Dentre as iniciativas do CNJ para assegurar a igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário, a primeira delas – e mais emblemática – ocorreu no ano de 2018, quando foram aprovados atos normativos para a instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário⁷ e da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário⁸.

Tais políticas foram capazes de abrigar a iniciativa de produção de um protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no Brasil, em cumprimento à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso Marcia Barbosa de Souza⁹, em interpretação sistemática do Direito internacional e de *leading cases* da CIDH.

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – A adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero está imediatamente relacionada ao acesso à Justiça e, a partir da obrigatoriedade das diretrizes desse instrumento, o Poder Judiciário brasileiro aproximou-se de ações de outros países da América Latina, como o México e a Argentina, voltadas para a concretização de direitos humanos e na sua proteção pelo sistema de Justiça.

O julgamento com perspectiva de gênero é uma metodologia de aplicação do Direito que reconhece a influência que as desigualdades exercem na produção e aplicação do direito, e identifica a necessidade de criar uma cultura emancipatória de direitos para todas as mulheres e meninas.

O Protocolo em questão apresenta ferramentas capazes de auxiliar na neutralização de vieses e estereótipos de gênero em julgamentos, de orientar profissionais de todo o sistema de Justiça para a interpretação do direito da forma que melhor proteja os direitos das mulheres e meninas e de incluir nessa interpretação uma perspectiva interseccional, ou seja, considerando eventuais outros marcadores da diferença, como raça, etnia, classe, idade, origem, religião, que possam influenciar na aplicação do direito.

Profissionais do sistema de Justiça devem prestar atenção ao Protocolo e a sua adequação às necessidades das pessoas para o exercício dos direitos e efetividade das garantias. Em consequência, considera-se impositivo o investimento em capacitação sobre direitos humanos, gênero e raça, em perspectiva interseccional, para atingir plena concretização dos direitos constitucionais e dos direitos humanos previstos em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Participação feminina – O Protocolo também lança sólida base sobre a lente que devemos usar para enfrentar as desigualdades de gênero existentes no Poder Judiciário. A pesquisa “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”¹⁰, publicada pelo CNJ em 2019, revelou a desproporção entre cargos da magistratura ocupados por mulheres e o per-

centual de mulheres na população brasileira, desproporção que se acentua em cargos de desembargadora e ministra. A análise da situação nos dez anos anteriores demonstrou estagnação no acesso aos tribunais pelas magistradas.

Essa tendência de estagnação foi confirmada em dados fornecidos pelos tribunais no Prêmio CNJ Qualidade 2022 e recentemente analisados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, conforme o relatório “Participação feminina na magistratura – Atualizações 2023”¹¹ e as conclusões de seu resumo¹², dentre outras, de que o Poder Judiciário ainda conta com os mesmos 38% de magistradas que se registraram em 2019 (CNJ, 2019), com maior proporção entre as juízas de 1º grau (40%) e menor representação entre desembargadoras (25%) e ministras (18%).

Sobre o ingresso na magistratura, os dados também não apontam tendência de ampliação da participação feminina em nenhum ramo de Justiça, pois a série histórica, de 1988 a 2022, nunca alcançou 50% de magistradas. Os dados ainda indicaram que apenas seis tribunais contam com mais desembargadoras do que desembargadores e que 13 tribunais possuem apenas desembargadores homens.

Portanto, não há prognóstico de paridade de gênero na magistratura; ao contrário, está evidenciado que a mera passagem do tempo não será suficiente para alcançar a promessa constitucional de igualdade e os objetivos previstos na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

No seminário “Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ nº 255”^{13 14}, foram apresentados trabalhos científicos a respeito, notadamente por juízas pesquisadoras do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à Justiça da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que desenvolvem intensa atividade acadêmica na área.

Segundo a pesquisa “Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira”, dissertação de mestrado da Juíza Mariana Yoshida (TJMS), pela Enfam, foram identificadas barreiras para as mulheres na carreira da magistratura, como maior afetação da vida pessoal, mais oportunidades de ascensão perdidas, menos indicações para cargos de confiança e promoções, especialmente por merecimento. A partir dessa identificação, do desenvolvi-

mento e aprofundamento teórico, a pesquisa apresentou medidas que teriam impacto na redução das referidas barreiras, as quais foram apresentadas sinteticamente no evento.

Na pesquisa “Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas – Rumo à equidade de gênero nos tribunais”, realizada pela Juíza Eunice Prado (TJPE), por meio de parceria entre a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Enfam, foi apresentado o resultado de respostas de uma das questões da pesquisa, acerca de dez medidas para ampliação da participação feminina. As medidas mais pontuadas foram a participação feminina nas bancas examinadoras de concurso (95,3%) e nas mesas de evento das escolas judiciais (95,3%), oportunidades suficientes para as magistradas assumirem cargos na administração dos tribunais (95%) e estímulo à produção científica feminina (94,9%).

Conforme pesquisa “A participação feminina no CNJ: Números e trajetórias”^{15 16}, realizada no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à Justiça¹⁷ da Enfam, apresentada pelas juízas Adriana Ramos de Mello (TJRJ) e Marcela Santana Lobo (TJMA), a composição do CNJ teve 20% de participação feminina ao longo de toda sua história, não possuindo dados públicos sobre autodeclaração de raça que permitisse traçar a participação feminina com essa perspectiva interseccional¹⁸. O estudo aponta os percentuais de indicação de mulheres para cada órgão responsável pelas indicações de pessoas para o exercício do mandato de Conselheiro ou Conselheira, chegando à conclusão de que, para a cadeira sob a responsabilidade do Senado Federal e para uma das cadeiras sob a responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, nunca foram indicadas mulheres.

Ações afirmativas – Há muito trabalho pela frente, principalmente em termos de ação afirmativa para acesso aos tribunais pelas magistradas. A partir de reflexões propostas no V Seminário Mulheres no Sistema de Justiça: Desafios e Trajetórias, realizado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)¹⁹, passou-se a considerar pontos relevantes sobre o tema: a) a pluralidade na composição do Poder Judiciário é essencial ao acesso à Justiça, ou seja, para o exercício do poder estatal também importa que o corpo de agentes públicos reflita a diversidade da população brasileira para melhor decidir sobre o direito dessa população.; b) existe suporte normativo no ordenamento jurídico brasileiro para ações

afirmativas sobre equidade de gênero, diante do *status* supralegal das convenções internacionais, e os direitos fundamentais a serem concretizados com as ações afirmativas são normas de aplicabilidade imediata; c) ações afirmativas raciais e de gênero precisam ser tratadas em conjunto, sem interseccionalidade, a fim de preservar o espaço de ambas as cotas, em movimento ampliativo e não de redução.

Sobre o tema, é pertinente a análise de três precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF): a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186²⁰, em que afirmou o cabimento da adoção de cotas raciais nas vagas de universidades (Universidade de Brasília/ UnB); a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41^{21 22}, na qual afirmou-se o cabimento da adoção de cotas raciais para o provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública federal e das Forças Armadas, havendo, em votos de ministros, o reconhecimento de que a ação afirmativa se estende para concursos de remoção e de promoção; e o referendo à medida cautelar na ADPF nº 738²³, no qual se admitiu que a observância de reserva de recursos de campanha, para corresponder às cotas de candidatura para mulheres, teve como consequência a redução de destinação de recursos para candidatos homens negros, centralizando-se os recursos nas vagas fora da cota feminina, em candidaturas de homens brancos.

Notícia publicada sobre relatório produzido em conjunto pela ONU Mulheres e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (Desa), lançado em setembro de 2022, indica que, no ritmo de evolução atual, a igualdade de gênero está a três séculos de distância, a igualdade em posições de poder e liderança local de trabalho, a 140 anos, e a igualdade de representação nos parlamentos nacionais, a pelo menos 40 anos²⁴.

Não há dúvida, portanto, de que as ações afirmativas são necessárias.

A participação feminina nas diversas instâncias judiciais e administrativas é essencial para que as múltiplas facetas da violência de gênero em desfavor do feminino sejam discutidas de forma ampla na jurisdição e na administração da Justiça.



A SUCESSÃO NO DIREITO EMPRESARIAL

DA REDAÇÃO

Com repercussões em várias áreas jurídicas, a temática da sucessão empresarial encontra algumas dificuldades no Direito Privado, segundo os especialistas, devido às “lacunas legislativas” ainda existentes em relação às operações societárias relativamente corriqueiras no mundo corporativo. Para debater eventuais avanços jurisprudenciais que venham para aperfeiçoar a interpretação das leis ou mesmo preencher este “vácuo normativo”, a Revista JC realizou em 18 de maio nova edição do programa Conversa com o Judiciário, com o tema “A sucessão no Direito Empresarial”.

O encontro reuniu o atual Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, o seu colega magistrado na Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, e o professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Heitor Vitor Mendonça Sica, que discutiram aspectos legais controversos da sucessão.

Participaram do evento diretores jurídicos de empresas, acadêmicos e vários magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), como o Vice-Presidente da Corte, Desembargador Guilherme Strenger, o Presidente da Câmara de Direito Privado, Desembargador Artur César Beretta, o Diretor da Escola Paulista de Magistratura (EPM), Desembargador José Maria Câmara Júnior, além dos desembargadores Maria Olívia Alves (6ª Câmara de Direito Público),



Professor Heitor Sica

Sérgio Shimura (2ª Câmara Empresarial), Márcia Barone (4ª Câmara de Direito Privado) e dos juízes Clarissa Tauk (3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais), Mônica Di Stasi (3ª Vara Cível) e João de Oliveira Rodrigues Filho (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais).

Drop down e transpasse – Uma das práticas empresariais relacionadas à sucessão ainda não devidamente regulada pela legislação é o chamado *drop down*, que consiste basicamente na criação de nova sociedade a partir de uma estrutura societária já existente, na qual, em troca dos ativos aportados na integralização de capital, há a atribuição de cotas societárias.

“Em princípio, seguindo-se a estrutura normal de uma operação como essa, não haveria qualquer tipo de fraude à garantia que o patrimônio da sociedade original representa para o pagamento dos credores. Contudo, é evidente que se essa operação for utilizada com finalidades fraudulentas, precisaríamos atrair a incidência dos elementos que já existem na legislação, a começar pela desconsideração da personalidade jurídica ou, quando não, na fraude contra credores, com mecanismos destinados a buscar no patrimônio de quem não é originalmente integrante da relação obrigacional bens que possam responder pela satisfação da obrigação”, explicou o professor Heitor Sica.

Outro tema relacionado à sucessão considerado por Heitor Sica como ainda mal regulado no Brasil é o chamado *trespasse* ou *transpasse* de estabelecimento, cujas regras definidas no Código Civil, segundo ele, são fontes de muitas dúvidas na doutrina e nos tribunais quanto à extensão das responsabilidades por dívidas do alienante em relação ao adquirente. “É preciso separar o *trespasse* irregular, feito com o objetivo de lesar credores, da hipótese de um imóvel circunstancialmente utilizado para uma finalidade específica passar a ser utilizado para essa mesma finalidade por um terceiro, estranho ao titular originário desse estabelecimento, em que, portanto, não se verificaria essa transmissão de todos os aspectos materiais e imateriais que constituem um estabelecimento”, apontou o professor.

Capitalismo com alma – Outra questão levantada pelo Ministro Moura Ribeiro relacionada à sucessão diz respeito à exclusão da obrigatoriedade das empresas limitadas de grande porte de publicarem ou não as suas demonstrações contábeis. Segundo o magistrado, o tema causava preocupação na “comunidade empresarial”, mas foi pacificado por recente decisão da 4ª Turma do STJ no julgamento, em março deste ano, do Recurso Especial (REsp) nº 1.824.891-RJ, relatado por ele, no sentido de que o silêncio intencional do legislador a esse respeito na Lei nº 11.638/2007 afasta a obrigatoriedade.

O Ministro Moura Ribeiro comentou ainda outra decisão recente do STJ relacionada à sucessão, em agravo interno do REsp nº 1.837.435-SP, no qual se decidiu que a caracterização da sucessão empresarial não exige a comprovação formal da transferência de bens, direitos e obrigações a nova sociedade, admitida sua presunção, quando os elementos indicam que houve prosseguimento da exploração da mesma atividade econômica, no mesmo endereço e com o mesmo objeto.

“Queremos um capitalismo que tenha cheiro bom, que tenha alma, isso é o que no fim das contas o STJ vem pensando nessa ideia de sucessão de Direito Empresarial”, comentou por fim em sua participação o Ministro Moura Ribeiro.

Personalidade jurídica – Após uma verdadeira aula sobre as origens históricas da desconsideração da personalidade jurídica – hoje utilizada na interpretação do Consolidação das Leis Trabalhistas, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, no Código de Processo Civil e de várias outras leis nacionais – o Ministro Luis Felipe Salomão explicou que a aplica-



Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro

“Queremos um capitalismo que tenha cheiro bom, que tenha alma, isso é o que no fim das contas o STJ vem pensando nessa ideia de sucessão no Direito Empresarial”

Ministro Moura Ribeiro

ção do instituto no Brasil “não se contenta apenas com o esvaziamento patrimonial da empresa para se atingir os bens dos sócios”, mas exige outros pré-requisitos, como o desvio de finalidade e a confusão patrimonial.

Segundo o ministro, por meio dos artigos relacionados à sucessão no Código Civil (1.144 ao 1.146), a lei diz que o adquirente responde pelas obrigações anteriores, desde que contabilizadas, e que sempre haverá solidariedade de quem vendeu por um período de um ano, fora situações excepcionais e eventuais atos ilícitos. Contudo, ele sublinhou que o STJ é frequentemente provocado para julgar questões que fogem a essas regras, e que, nesses casos, em geral, o Tribunal atua em defesa dos investimentos.

DESAFIOS TRIBUTÁRIOS NA ERA DA ECONOMIA DIGITAL



Foto: Divulgação/OAB

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da OAB

O tema da tributação na economia digital é central para o Poder Público e a sociedade civil em nações democráticas. Os sistemas tributários tradicionais, em regra, não estão totalmente adaptados à complexidade e à dinamicidade do novo ambiente econômico, desenvolvido primordialmente na esfera tecnológica. No Brasil, a discussão é ainda mais urgente devido aos percalços do País em promover uma reforma tributária que simplifique nosso sistema, sem elevação da carga tributária.

A tributação digital tem como um de seus principais desafios a identificação dos locais em que as empresas do setor estão gerando valor – já que, com frequência, operam simultaneamente em vários países. Além disso, é difícil estabelecer uma base tributável clara, pois muitos negócios digitais são intangíveis e não envolvem a transferência física de bens, nem a prestação de serviços propriamente dita.

Outro desafio relevante é a eventual assimetria fiscal imposta aos negócios digitais, na comparação com a carga tributária exigida de empresas tradicionais. A verdade é que a tributação na era digital é complexa e requer uma coordenação internacional eficaz para garantir a justiça e a equidade.

Sabemos que as empresas digitais operam globalmente – e cada país depende da cooperação internacional e do estabelecimento de acordos entre governos para rei-

vindicar sua parcela justa de impostos. Para enfrentar esses desafios, é necessário repensar o modelo tributário atual e desenvolver novas soluções adaptadas à era digital. Isso exige uma abordagem coordenada e colaborativa entre governos, empresas e sociedade civil.

As plataformas digitais, como as redes sociais e os aplicativos de compartilhamento de transporte, apresentam grandes desafios, uma vez que as autoridades fiscais precisam determinar como tributar as atividades dessas plataformas. É fundamental que os governos trabalhem juntos para estabelecer normas globais de tributação que sejam aplicáveis a empresas digitais, visando evitar conflitos de jurisdição e assimetrias fiscais.

Nossos governos devem estabelecer critérios claros para tributar empresas digitais, como a definição de presença econômica significativa, para determinar em quais nações as empresas devem pagar impostos. Sabemos que a tributação de dados pode ser uma solução para tributar as empresas que geram grandes quantidades de dados, definindo um valor para essas informações e tributando com base nesse montante.

Alguns países – como a Itália, a França e a Espanha – começaram a adotar impostos específicos para empresas digitais, que visam tributar a atividade econômica, independentemente de sua presença física no país. Nós devemos aprender com essas experiências.

No Brasil, vivenciamos um processo de reforma tributária que terá de dar conta dessas transformações. Por diversas vezes, o parlamento se debruçou sobre o tema. Essas diversas tentativas de modificação do arcabouço legislativo resultaram em mais complexidade do sistema.

Nós temos leis federais, estaduais e municipais, além de soluções de consulta e instruções normativas – que, com frequência, além da burocracia, trazem mais dificuldades para os contribuintes, sejam pessoas físicas ou empresas.

Nesse contexto, a reforma tributária surge como condição necessária para o tão almejado desenvolvimento do País, fazendo com que ele se torne mais atrativo para investimentos. Nesse debate, é imprescindível evitar o aumento da carga tributária – que, no Brasil, já é uma das mais elevadas de todo o mundo. Do contrário, o crescimento econômico encontrará ainda

mais entraves. Além disso, a majoração de impostos, dado caráter regressivo de nosso sistema, poderá penalizar os indivíduos de menor renda, que pagam a maior parte dos impostos, proporcionalmente.

Outra consequência do crescimento da carga tributária será o desestímulo aos investimentos e ao empreendedorismo, com impactos negativos sobre a geração de novos negócios e a criação de empregos. Também precisamos considerar, na hipótese indesejável do incremento da tributação, a acentuação da evasão fiscal e a elevação da informalidade, que prejudicam exatamente a arrecadação que se busca incrementar. Uma carta tributária excessiva também afeta a competitividade e diminui o consumo, levando a prejuízos sociais incalculáveis.

Nesse contexto, qualquer discussão sobre a carga tributária deve levar em conta a qualidade do gasto público e a eficiência na alocação dos recursos arrecadados, por meio de uma abordagem ampla – e, eventualmente, de ajustes fiscais.

Em relação à advocacia, a OAB defende ainda a manutenção da classe no Simples Nacional. Por meio da adesão ao modelo, milhares de advogados puderam regularizar sua situação tributária – o que beneficiou sobretudo as menores bancas, dos locais mais distantes dos grandes centros urbanos. A manutenção da advocacia no Simples Nacional é uma forma de garantir que pequenos escritórios possam continuar operando no mercado e competindo com grandes bancas, promovendo maior diversidade e equilíbrio no setor jurídico.

Os debates recentes comprovam que somos capazes de criar uma comunidade de excelência em torno da tributação na economia digital, bem como promover consensos para aperfeiçoar a legislação brasileira de acordo com o cenário que se apresenta. A nossa comunidade jurídica permanecerá viva, unida e comprometida com a condução ética desse tema.





A partir da esquerda, o Vice-Secretário do Conselho Superior do MPSP, Antonio Calil Filho; o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão; o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo; a Promotora do MPSP Fabíola Sucasas Negrão Covas; o Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais do MPSP, José Carlos Cosenzo; a Diretora de Redação da Revista JC e Vice-Presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Erika Siebler Branco; e o Promotor de Justiça Zenon Lotufo Tertius, substituindo o Diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, e no telão, a Promotora do MPRN Érica Canuto

MPSP DEBATE AS ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

Inovações possibilitam que medidas protetivas de urgência sejam pleiteadas pelas vítimas de violência doméstica mesmo que não exista ação criminal contra o agressor

DA REDAÇÃO

A cada seis horas uma mulher morre no Brasil em razão de seu gênero, segundo o Monitor da Violência. Esse cálculo tem base no total de 1.400 mulheres vítimas de feminicídio registradas em 2022. Somos o quinto país com maior número de mortes de mulheres, de acordo com dados do Mapa da Violência 2015. Ao mesmo tempo, nossa Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) uma das três normas mais avançadas do mundo no âmbito dos crimes de violência doméstica, entre os 90 países que têm legislação sobre o tema.

Neste ano, a Lei Maria da Penha passou por uma edição com vistas a ampliar as garantias de proteção às mulheres. Foi para debater essas alterações que a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e a Revista Justiça & Cidadania se uniram para realizar o seminário “As recentes alterações das Medidas Protetivas na Lei Maria da Penha”, em 19 de maio, no auditório do Conselho Superior do MPSP, com participação híbrida.

O foco dos debates foi a Lei nº 14.550/2023, sancionada em 19 de abril, que altera a Lei Maria da Penha e dispõe sobre medidas protetivas de urgência, estabelecendo que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. O propósito é transpor alguns obstáculos interpostos às providências judiciais que resguardam as vítimas de seus agressores.

O Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo, destacou que cerca de 70% dos processos nas promotorias criminais do estado envolvem a violência doméstica e familiar. “É um importante tema, que merece a discussão por parte dos palestrantes, nomes de envergadura que estão aqui

nesta manhã”, disse ele na mesa de abertura, da qual também participaram a Diretora de Redação da Revista JC e Vice-Presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Erika Siebler Branco; o Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais do MPSP, José Carlos Cosenzo; o Vice-Secretário do Conselho Superior do MPSP, Antonio Calil Filho; e o Promotor de Justiça Zenon Lotufo Tertius.

Novo paradigma – A alteração na legislação decorre de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Recurso Especial nº 1.419.421/GO, em abril de 2014, sob relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão. Ficou sedimentado o entendimento de que as medidas protetivas de urgência não dependem da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. Portanto, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma, exista ou não um processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

“Naquela ocasião, nós julgamos no âmbito do Direito Privado, mas tive que fazer uma análise de vários aspectos, incluindo os de ordem criminal. Percebemos que aquele processo transbordava para o âmbito da sociedade, trazendo consequências tanto de ordem econômica, com a retirada da mulher do mercado de trabalho, quanto psicológicas, que afetam a criação dos filhos”, esclareceu em sua participação o Ministro Luis Felipe Salomão, atual Corregedor Nacional de Justiça, que recebeu na ocasião uma homenagem do MPSP.

Na opinião do Subprocurador-Geral José Carlos Cosenzo, a atuação do Ministro Salomão como relator dessa decisão do STJ criou um novo paradigma, aperfeiçoando a legislação. “A violência contra as mulheres está presente em todos os segmentos. Infelizmente também está dentro das instituições. Não sei

se um dia isso terá fim, mas essas mudanças na lei me fazem acreditar que vamos caminhando neste sentido”, disse. “Vejo com muita alegria a inserção do Conselho Superior do Ministério Público no debate de uma questão tão importante, que são as alterações da Lei Maria da Penha. Este é um instrumento fundamental para a defesa não só da mulheres, mas da família”, acrescentou o Procurador Antonio Calil Filho.

Presunção de veracidade – Na presidência da mesa de debates, a Promotora Fabíola Sucasas Negrão Covas, Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPSP, ressaltou que os promotores de enfrentamento à violência comemoraram a mudança na legislação, pois mesmo os juízes responsáveis pelas varas de enfrentamento à violência contra a mulher muitas vezes não concordavam com a tese das medidas protetivas autônomas. “Eles não entendiam que é preciso ouvir sempre a mulher e preservar a autonomia desta, inclusive nessa decisão”, disse ela, que acrescentou: “A desigualdade de gênero muitas vezes está no pensamento dos julgadores, que precisam compreender que a perspectiva de gênero pode nortear o olhar que se deve dar à Lei Maria da Penha como ação afirmativa”.

Coordenadora do Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NAMVID) do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a Promotora de Justiça Érica Canuto ressaltou que os avanços na jurisprudência e na legislação estabeleceram um conteúdo normativo que vai direcionar diversas ações. “Agora temos uma lei que fala expressamente que esta natureza das medidas protetivas não é criminal, não depende de processo, da viabilidade de uma ação penal, de um inquérito, de uma queixa-crime ou do prosseguimento desta ação penal por parte da vítima”, enfatizou a promotora.

“A doutrina da proteção integral se caracteriza, primeiramente, por definir que toda violência contra a mulher no contexto doméstico é uma grave violação dos direitos humanos. Significa dizer que o Direito Penal não é suficiente para abarcar essa perspectiva de proteção”, acrescentou Érica Canuto, que disse ainda: “Não se pode ser econômico, nem restritivo, ao analisar pedidos de medida protetiva, exigindo excessivas comprovações de que ocorreu o crime, quando a jurisprudência já está acertada na presunção de veracidade da palavra da vítima. O segundo princípio, da presunção da vulnerabilidade, o STJ deixou muito claro que esta não é a condição de uma ou de outra mulher, mas uma regra generalizante para todas as que estão na mesma situação de violência doméstica e familiar”.

Proteção integral – A Juíza de Direito Maria Domitila Prado Manssur, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), lembrou que a Lei Maria da Penha está inserida em um sis-



O Ministro Luis Felipe Salomão e o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo



Os promotores do MPSP Zenon Lotufo Tertius e Valéria Scarance



A juíza de Direito do TJSP Maria Domitila Manssur e a Promotora do MPSP Fabíola Sucasas Negrão Covas

“A desigualdade de gênero muitas vezes está no pensamento dos julgadores, que precisam compreender que a perspectiva de gênero pode nortear o olhar que se deve dar à Lei Maria da Penha como ação afirmativa”

Promotora Fabíola Covas

tema protetivo global, mas não estava sendo reconhecida dessa forma. “[A norma] não pode, de forma alguma, ser interpretada de maneira restritiva. Temos que analisar qual é o maior risco: conceder ou não a medida protetiva? Claro que o maior risco é não conceder”. Ela também destacou outra questão importante na inovação: “O legislador não se preocupou somente com a mulher, mas com o dependente, que, agora, é reconhecido também como vítima direta”.

O Promotor de Justiça Thiago André Pierobom de Ávila, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, lembrou que a Lei Maria da Penha tem sua origem em anteprojeto redigido no âmbito de um consórcio de organizações não-governamentais de movimentos feministas. “Até hoje, todo o esforço do consórcio foi o de nunca alterar a lei. Tivemos várias alterações de 2017 para cá, mas nenhuma delas com apoio do consórcio. Esta é a primeira vez que elas vêm a público manifestar seu apoio a uma mudança na Lei. Isso diz muito sobre a legitimidade da demanda que está por trás dessa alteração legislativa”, disse.

Estrada aberta – Encerrando o debate, a Promotora de Justiça do MPSP Valéria Diez Scarance Fernandes declarou que este é o momento em que a Lei Maria da Penha precisa existir de fato. “Ela existe para poucas mulheres e em poucos lugares do nosso

País. A Lei Maria da Penha construiu um castelo maravilhoso, mas não trouxe o caminho das pedras. Não traz procedimento, não nos ensina como agir, não diz que a medida protetiva é mandamental. Não diz que nós temos contraditório diferido ou postergado. Ela diz o que nós não podemos fazer, mas não diz o que nós devemos fazer. Com todo o respeito que tenho pela norma, a Lei Maria da Penha precisa se inserir estrategicamente em um sistema jurídico. Ela não é um universo à parte, precisa ser pensada para ser efetiva dentro da estrutura da organização judiciária que temos hoje”, pontuou.

Seja como for, escreveu o MPSP em sua apresentação do evento: “A estrada aberta pelo Ministro Luis Felipe Salomão abriu espaço para a louvável postura do legislador, que valorosamente se pautou pelas vozes daquelas que são diretamente atingidas pela pretendida mudança da norma: as próprias mulheres”.



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo
R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília
SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NA MIRA DO JUDICIÁRIO

Em todo o Brasil, juízes identificam e extinguem processos com demandas fraudulentas. Conheça o caso da pequena Comarca de Saloá, em Pernambuco



Vara Única da Comarca de Saloá, em Pernambuco, na qual o Juiz Rômulo Macedo Bastos extinguiu 1.476 processos com indícios de litigância predatória

DA REDAÇÃO

A litigância predatória está no radar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo menos desde o ano passado, quando foi aprovada a Diretriz Estratégica 7^a, no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário. “É um fenômeno prejudicial não só ao Poder Judiciário, mas a toda a sociedade, pois compromete a capacidade do sistema de Justiça para o atendimento célere e eficiente das demandas legítimas, acarretando gastos de recursos e de tempo com demandas abusivas e, não raro, fraudulentas”, afirmou à Revista JC a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Priscilla Corrêa.

Em geral, segundo a magistrada, estão envolvidos em ocorrências de litigância predatória pequenos grupos de advogados que obtêm procurações desatualizadas, ou até mesmo falsas, com amplos poderes para a resolução de conflitos forjados ou fictícios, em nome de pessoas que muitas vezes nem sabem da existência do processo judicial. Com o objetivo de obter vantagens econômicas, esses maus profissionais tiram proveito em suas causas de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como analfabetos e idosos.

A atividade se vale de estratégias que dificultam a defesa dos acusados, tendo como litígios mais usuais as questões previdenciárias, trabalhistas e aquelas envolvendo contratos de consumo e empréstimos consignados.

Desafios ao enfrentamento – Os tribunais de ética e disciplina (TEDs) das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) são encarregados de investigar e processar as faltas disciplinares de advogados e escritórios e aplicar as punições, segundo o representante da advocacia no CNJ, Marcello Terto. “Havendo tipificação penal, o Ministério Público, enquanto órgão de acusação, deve ser provocado ou atuar de ofício”, acrescentou o Conselheiro.

O dinamismo da prática dificulta o seu enfrentamento, segundo a Juíza Priscilla Corrêa. “Muitas vezes, quando o tema é decidido, ou chega ao tribunal pela via recursal, os agentes predatórios já deixaram de atuar naquela determinada comarca ou seção judiciária e passaram a atuar noutra, na qual suas práticas abusivas ou fraudulentas ainda são desconhecidas”, descreveu a magistrada, que acrescentou: “Parcela ínfima dos operadores do Direito atuam de forma abusiva e promovem litigância predatória. As sanções têm o importante efeito de desestimular tais práticas”.

O Conselheiro Marcello Terto ressalta que outro obstáculo é a falta de visão sistêmica. “Cada instituição tem uma impressão própria, mas limitada da litigância predatória. As grandes instituições financeiras, por exemplo, dizem-se vítimas e apoiam medidas de restrição de acesso à Justiça, mas não esclarecem o mau atendimento, as cobranças abusivas e o motivo de tantas pessoas vulneráveis estarem superendividadas”, ilustrou.

Apoio tecnológico – Aparecendo como uma das aliadas no combate ao problema, está a gestão baseada em dados. “O processo eletrônico e os sistemas processuais permitem ao CNJ e aos tribunais consolidar dados, identificar perfis de litigantes, conhecer os mais



Foto: Arquivo

“O cruzamento e o compartilhamento dos dados em âmbitos local, regional e nacional podem constituir um divisor de águas no enfrentamento da litigância predatória”

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Priscilla Corrêa

presentes e seus comportamentos em juízo. O cruzamento e o compartilhamento dos dados em âmbitos local, regional e nacional podem constituir um divisor de águas no enfrentamento da litigância predatória”, avaliou a Juíza Priscilla Corrêa.

Um exemplo de ferramenta que reúne dados do Poder Judiciário em nível nacional é o Painel de Grandes Litigantes, lançado em agosto do ano passado pelo CNJ. Segundo a magistrada, o uso de painéis de monitoramento é uma das estratégias da Corregedoria Nacional no desenvolvimento de medidas preventivas e repressivas. Através deles, dados processuais são transformados em informação relevante e de fácil acesso para juízes e tribunais.

Os Núcleos de Monitoramento dos Perfis de Demandas (Numopedes) também atuam para coibir a utilização predatória da Justiça. Eles conseguem identificar pedidos que impac-

tam substancialmente no serviço judicial como picos repentinos de entrada de ações em curto espaço de tempo, além de traçar as características dos litígios, suas localidades e as empresas envolvidas. Outra iniciativa da entidade foi a criação, a partir da Resolução CNJ nº 349/2020, do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e da rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário. Tal medida atua para identificar e tratar de modo adequado demandas estratégicas ou repetitivas e de massa.

Por todo o Brasil – Com ou sem a ajuda dessas ferramentas, as demandas abusivas estão sendo identificadas e coibidas em todas as regiões do País e em vários ramos da Justiça. Os exemplos são muitos. Em Mauá, no ABC Paulista, a Juíza Tatiane Pastorelli Dutra, da 3ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), verificou 563 ações ajuizadas pela mesma advogada no período de seis meses. No Amazonas, o Juiz Anderson Luiz Franco de Oliveira, titular da 3ª Vara de Parintins, extinguiu processo contra uma instituição bancária em que a autora sequer tinha conhecimento da ação e cujo patrono havia ajuizado mais de 90 processos em três meses. A captação ilícita de clientela em reservas indígenas era a marca de 972 ações protocoladas por um único advogado em Coronel Bicaco, no Rio Grande do Sul. E em Mato Grosso, o Juiz Alexandre Meinberg Ceroy, da 3ª Vara Cível de Barra do Garças, passou a exigir procurações atualizadas de advogados ao suspeitar que as partes não haviam autorizado os profissionais a pleitear ações de indenização.

Conheça agora o caso da Comarca de Saloá, município de 15 mil habitantes no Agreste de Pernambuco, onde ações repetitivas, com petições padronizadas, em grande volume, tratando de objetos iguais ou semelhantes e sempre com os mesmos advogados alertaram o Juiz de Direito Rômulo Macedo Bastos, titular da Vara Única de Saloá. Após constatar fortes indícios de litigância predatória, ele decidiu extinguir de uma só vez 1.476 processos.

“A QUASE TOTALIDADE DAS PARTES SEQUER CONHECIA OS ADVOGADOS”

ENTREVISTA COM JUIZ DE DIREITO RÔMULO BASTOS, TITULAR DA VARA ÚNICA DE SALOÁ (PE)

Revista Justiça & Cidadania – Quais foram os indícios de litigância de má fé observados nos processos extintos?

Juiz Rômulo Macedo Bastos – Os principais indícios ocorreram com o reiterado ajuizamento de ações padronizadas, contendo os mesmos patronos e, inúmeras das vezes, as mesmas partes. Além disso, devido à percepção de grande volume desses processos, inicialmente designou-se audiências preliminares, a fim de as partes ratificarem as procurações outorgadas e, quando da realização dessas, a quase totalidade das partes afirmou em juízo que sequer conhecia os advogados e não tinha apostado qualquer assinatura ou impressão digital nos documentos e procurações.

RJC – Como o senhor percebeu as repetições, inconsistências e indícios de má fé? Foi usado algum tipo de inteligência artificial na triagem dos processos?

RMB – Dessas ações verificou-se que eram ajuizadas todos os dias e em grande volume (a distribuição mensal de processos triplicou), cujos objetos eram idênticos ou semelhantes e, até mesmo, quando ajuizadas por outros advogados diversos, que não pertenciam ao mesmo escritório, mas que também ajuizavam tais ações em massa. Verificou-se também que o padrão das petições se repetia. Ademais, havia um “fracionamento do dano moral”, pois nas demandas aludidas se questionavam diversos serviços, em que em cada uma era pleiteada reparação por um único serviço, o que ocasionava a litigância de uma mesma parte em diversos processos.

Diante dessa situação, apesar de não ter sido utilizado nenhum tipo de inteligência artificial, a equipe da Vara Única da Comarca de Saloá, por intermédio dos diligentes servidores e do presente magistrado, automaticamente já percebeu o aumento significativo de ações repetitivas, daí se começou a se pensar em alguma solução, visto que tal conduta impactava significativamente a distribuição da referida unidade judicial.



Foto: Samyle Ribeiro/TJPE

Juiz Rômulo Macedo Bastos

RJC – Quais eram os tipos de processos?

RMB – Tais demandas possuem como objetos, especialmente, discussões acerca de serviços bancários, em que as partes, muitas das vezes, afirmavam que “não contrataram tais serviços, ou se contrataram, estes são nulos, por ter sido transigido sem procuração pública”. Diante disso, a parte terminava por passar o ônus da prova à parte ré, estas que eram instituições bancárias, dificultando a defesa dessas, devido à enorme quantidade de processos. Nesse ínterim, diante do desconhecido volume de ações, percebeu-se que, em muitas delas, não havia sequer contestação, pois a parte ré encontrava-se na situação de ter que se defender em massa, prejudicando o direito de defesa.

RJC – O senhor tem notícias da existência de relatos semelhantes em outras comarcas?

RMB – É de se considerar também que é do nosso conhecimento e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco que o mesmo grupo de advogados ajuizou inúmeras demandas idênticas ou semelhantes em outras comarcas da região, como Garanhuns, Bom Conselho e Iati, entre outras. Há notícias, até mesmo, na região do sertão pernambucano.

RJC – O senhor seguiu alguma diretriz sobre litigância predatória e captação de clientela para embasar sua decisão, como recomendações do CNJ ou do Código de Ética da OAB?

RMB – A fim de cumprir a lei e as orientações dos órgãos de controle do Judiciário, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CNJ, ao extinguir tais processos foi indicado expressamente o fenômeno caracterizado como sham litigation.

Explicitou-se que “O ajuizamento de sucessivas ações judiciais, desprovidas de fundamentação idônea e intentadas com propósito doloso, pode configurar ato ilícito de abuso do direito de ação ou de defesa, o denominado assédio processual”. “Destarte, a partir do momento em que se ajuízam ações temerárias repletas de vícios processuais, pode o Poder Judiciário limitar o direito de ação que, conforme explicitado, não é absoluto.”

Além disso, o CNJ lançou, em 8/2/2022, recomendação sobre litígios predatórios e demandas repetitivas, com causas de pedir semelhantes (Recomendação nº 0000092-36.2022.2.00.0000), orientando os tribunais do País a adotarem medidas de cautela com o fim de coibir ações predatórias e o ajuizamento em massa de ações, as quais prejudicam e cerceiam o direito de defesa das partes.

Além disso, no próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e em sua Corregedoria Geral de Justiça sedimentou-se o entendimento de que tais fatos graves configuram a modalidade de demanda predatória, em que

o Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe), cuja inteligência foi registrada na Nota Técnica nº 02/2021, elucida a própria configuração do que seja demanda predatória, aludindo: “Cuida-se de espécie de demanda oriunda da prática de ajuizamento de ações produzidas em massa, utilizando-se de petições padronizadas contendo teses genéricas, desprovidas, portanto, das especificidades do caso concreto, havendo alteração apenas quanto às informações pessoais da parte, de forma a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A prática é favorecida pela captação de clientes dotados de algum grau de vulnerabilidade, os quais podem ou não deter conhecimento acerca do ingresso da ação, e pelo uso de fraude, falsificação ou manipulação de documentos e omissão de informações relevantes, com nítido intento de obstaculizar o exercício do direito de defesa e potencializar os pleitos indenizatórios. As demandas predatórias são marcadas pela carga de litigiosidade em massa, por ações ajuizadas de maneira repetitiva e detentoras de uma mesma tese jurídica (artificial ou inventada), colimando ainda, no recebimento pelos respectivos patronos de importâncias indevidas ou que não serão repassadas aos titulares do direito invocado.” Ou seja, estes processos ajuizados na Comarca de Saloá caracterizam-se como demandas predatórias. Devo aqui ressaltar o esforço institucional do TJPE em coibir a prática do ajuizamento de demandas predatórias através da orientação efetivada por meio da referida nota técnica.

RJC – Os autores dos processos extintos serão responsabilizados? Caso sim, qual tipo de responsabilização podem receber?

RMB – Os órgãos de persecução administrativa e penal já estão cientificados do fato posto e, em dias recentes, foi até recepcionado por este juízo, pedido de informações sobre a situação. Entretanto eventual sanção encontra-se na alçada de tais órgãos, como a OAB e o Ministério Público.

RJC – O senhor consegue quantificar o impacto da litigância de má fé sobre a efetividade da tutela jurisdicional? Sabe dizer em quanto aumentou o tempo médio da tramitação dos processos em Saloá?

RMB – As consequências dessa litigância em massa são diretamente sentidas na presteza e efetividade jurisdicional, deixando a unidade judiciária abarrotada de litígios fabricados, afetando, inclusive, a análise de demandas urgentes e com prioridade legal. Nesse período, até mesmo os demais advogados, que propuseram outros tipos de demandas, terminavam por ficar prejudicados, pois os seus processos tramitavam com lentidão, sem a celeridade necessária. Tal situação ocorria porque as metas estabelecidas, prioritariamente, requerem a solução do maior número de processos e essas demandas predatórias acabavam por deixar os processos mais complexos e com tramitação morosa.

Por ser uma vara única, a Comarca de Saloá possui muitos processos urgentes, que rotineiramente são ajuizados, como acolhimentos institucionais, medidas protetivas da Lei Maria da Penha, ações de alimentos, guarda, busca e apreensão, réus presos, etc. Sendo assim, apesar da prioridade total dada pela vara a essas demandas, os processos em massa acabavam por dificultar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, a prática do ajuizamento de tais demandas predatórias impactou o tempo médio de tramitação processual.

Portanto, a decisão de extinguir tais demandas foi tomada em favor de toda a sociedade, pois, com isso, resguarda-se o direito à saúde, alimentação, moradia, liberdade, entre outros direitos fundamentais, quando postos em juízo.



“A decisão de extinguir tais demandas foi tomada em favor de toda a sociedade, pois, com isso, resguarda-se o direito à saúde, alimentação, moradia, liberdade, entre outros direitos fundamentais, quando postos em juízo”

Juiz Rômulo Macedo Bastos



Foto: G. Detmar/Ag. CNJ

SEMANA NACIONAL DO REGISTRO CIVIL LEVA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Cidadão em situação de rua, que recebeu a certidão de nascimento no lançamento da semana nacional, em Brasília (DF)

DA REDAÇÃO

Segundo as últimas estatísticas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2,8 milhões de brasileiros não possuem qualquer registro civil como certidão de nascimento ou documento de identificação. Uma parcela desse número é composta por pessoas que perderam a certidão ou nunca tiveram uma, não sabem onde ou se foram registradas. Essa situação impede o exercício da cidadania e o asseguramento de direitos básicos como, por exemplo, o acesso aos benefícios sociais dos governos, ao Sistema Único de Saúde (SUS), às vagas no mercado formal de trabalho e à realização de matrícula na Rede Pública de Educação.

Para enfrentar essa realidade que deixa muitos brasileiros na invisibilidade, uma iniciativa inédita da Corregedoria Nacional de Justiça ofereceu acesso à cidadania a milhares de brasileiros em situação de vulnerabilidade social. Em maio, sob condução do Corregedor Nacional, Ministro Luis Felipe Salomão, a Corregedoria promoveu a Semana Nacional do Registro Civil, no âmbito do programa Registre-se!.

Balço da primeira edição – A ação permitiu a emissão gratuita de pelo menos 31 mil certidões de nascimento em todo o território nacional. Com apoio dos Tribunais de Justiça e dos Cartórios de Registro Civil, foram realizados mais de 100 mil atendimentos para a emissão de documentos básicos.

A região do país com mais certidões emitidas foi o Norte, com mais de 12 mil documentos. Depois, o Nordeste, com 6,8 mil certidões emitidas. No Sudeste foram 6,1 mil documentos, no Sul 2,8 mil e no Centro Oeste 2,2 mil.

A falta de documentos básicos faz com que grande parcela da população não tenha acesso a serviços fundamentais como saúde, educação e, principalmente, programas assistenciais. Para ampliar o atendimento, a Corregedoria Nacional também fechou parcerias com ministérios do Governo Federal para garantir o encaminhamento dos cidadãos vulneráveis para programas de capacitação e também os programas sociais. As pessoas atendidas, por exemplo, conseguiram atualizar ou inserir seus dados no Cadastro Único, plataforma do Governo Federal com 28 programas, como o Auxílio Brasil, o Benefício de Prestação Continuada, a Tarifa Social de Energia Elétrica e o Criança Feliz, entre outros.

Articulação interinstitucional – “Hoje, é o início de um grande trabalho. Viemos aqui onde há essa reunião de cidadãos em estado social de vulnerabilidade para trazer uma boa notícia, para dizer que o Poder Judiciário está olhando para vocês. (...) Estamos fazendo a campanha graças a um grande esforço de preparação da estrutura do Judiciário, envolvendo as corregedorias de todo o País, registradores, profissionais de divulgação, meios de comunicação e assessorias de imprensa do CNJ e dos tribunais”, entusiasmou-se o Ministro Luis Felipe Salomão – Presidente do Conselho Editorial da Revista JC – na solenidade de lançamento da campanha, realizada num centro de acolhimento da população em situação de rua, em Brasília (DF).

“Trata-se de um ato simples com um efeito extraordinário na vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Que tenhamos sucesso”, resumiu o Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, na mesma solenidade.

Resgate da cidadania – “Condição básica para existir”, como enfatizou o porta-voz da campanha, padre Júlio Lancellotti – que se destaca por sua atuação junto às pessoas em situação de rua, na cidade de São Paulo – a posse da certidão de nascimento é um instrumento para exercício da cidadania. De acordo com o Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Desembargador J.J Costa Carvalho, a partir deste documento, “uma gama de oportunidades se descortina ao indivíduo”.

“Tanto o registro de nascimento quanto a documentação civil básica (...) perpassam duas dimensões da existência do cidadão. De um lado estão intrinsecamente ligados à sua individualização como ser humano, trazendo além da autoestima, referências como nome, idade, naturalidade e reconhecimento familiar. Lado outro, publicizam e juridicizam a existência do cidadão, garantindo-lhe convívio social harmônico e mostrando-se importante instrumento de cidadania ao assegurar acesso à saúde, educação, assistência social e trabalho regular”, afirmou o Desembargador.

Dentre as atividades da campanha, estavam a emissão de certidões do primeiro registro a quem não a detém ou a segunda via do registro civil de nascimento ou casamento a quem solicitou. Também foram feitos encaminhamentos para a expedição de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), título

“São pessoas invisíveis. (...) O que nós podemos contribuir é com o documento fundamental para que essa cidadania seja resgatada, que é o registro de nascimento”
Ministro Luis Felipe Salomão

de eleitor, certificado de reservista, dentre outros documentos. “São pessoas invisíveis. (...) O que nós podemos contribuir é com o documento fundamental para que essa cidadania seja resgatada, que é o registro de nascimento. Realizamos convênios com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério do Trabalho para que, a partir do registro e já ali mesmo no local, essas pessoas possam ser encaminhadas para a capacitação e para um futuro emprego”, acrescentou o Ministro Luis Felipe Salomão.

Situação de rua – A prioridade da campanha foi atender quem vive em situação de rua. Na capital federal, por exemplo, quando uma pessoa aciona assistência social para conseguir a emissão da certidão de nascimento, o prazo usual para recebimento do documento costuma ser de seis meses. Ao longo desse tempo uma rede é ativada, passando por pesquisas, contatos entre secretarias de estado, requisições a cartórios, até a emissão e o envio da documentação. Após o cumprimento de todas essas etapas, muitas vezes, a assistência social não consegue mais encontrar o morador de rua.

Um dos beneficiários da primeira edição da campanha foi Maicon dos Santos Costa, de 22 anos, morador de rua, que recebeu a certi-

ção de nascimento em Goiânia (GO). Ele contou ao site do CNJ que chegou a receber há algum tempo uma proposta de um homem que ofereceu R\$ 5 mil para que ele “vendessee seu nome”.

“Um homem me parou no sinaleiro e disse que queria meu nome para colocar na empresa dele. Ele falou que me daria R\$ 5 mil, além de móveis e outros benefícios. A gente fica muito vulnerável na rua, mas Deus me deu forças para negar, porque eu só queria ser visto como um ser humano de novo e ter uma vida digna como todo mundo. E com muita gratidão e humildade nesse momento tão importante para mim e para milhões de pessoas como eu, posso afirmar que fiz a escolha certa”, disse.

O CNJ previa que a Semana Nacional do Registro Civil – Registre-se! deveria ser realizada anualmente. Porém, diante do alcance e capilaridade da primeira edição, a Corregedoria avalia desenvolver uma nova edição no segundo semestre.

Parceria com os cartórios – Mesmo com uma rede de cartórios grande e capilarizada, o Brasil ainda sofre com o elevado número de subnotificação de registros civis. De acordo com o Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg-DF), Allan Nunes Guerra, os Cartórios de Registro Civil registram por ano, de modo gratuito, 2,8 milhões de nascimentos, 1,3 milhão de óbitos, e perto de um milhão de casamentos, para quem requer a gratuidade. São também os maiores emissores de CPF do Brasil.

“Tudo o que os registradores civis fizeram ainda não foi suficiente, por isso tem-se a ação afirmativa do CNJ. Encaramos esse programa como o nosso casamento. (...) O Conselho editou o provimento, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen) criou um módulo em sua central eletrônica, e o Presidente da Arpen, Gustavo Fiscarelli, multiplicou o conhecimento, realizando reuniões nas 27 unidades da Federação”, listou Guerra.



VERA VALENTE

Diretora-Executiva da FenaSaúde

A QUEM INTERESSA A MORTE DA SAÚDE PRIVADA?

A saúde suplementar brasileira encontra-se às voltas com uma espiral que, se não for estancada, tende a inviabilizar a operação de centenas de empresas e o atendimento a milhões de brasileiros. Em 2022, as operadoras de planos médico-hospitalares tiveram prejuízo operacional de R\$ 10,7 bilhões – pior resultado em 25 anos e segundo exercício consecutivo no vermelho. De onde vêm os maus resultados? A principal explicação é o aumento exponencial de custos com saúde.

A tendência é mundial, não uma particularidade brasileira, e caminha para agravar-se. A indústria cria respostas cada vez mais potentes a patologias, ampliando as chances de cura. Mas em geral tais opções chegam com preços exorbitantes, com tratamentos que custam até R\$ 7 milhões por paciente.

Tanto a saúde privada quanto a pública lidam com recursos finitos. Seus gestores precisam fazer as melhores escolhas, produzindo resultados eficazes para os pacientes a preços compatíveis com o que a sociedade é capaz de sustentar. Mas mudanças recentes têm prejudicado a melhor alocação dos recursos pelos planos de saúde.

Uma nova lei tornou o processo brasileiro de incorporação de medicamentos e tratamentos o mais rápido do mundo, com prazos exíguos para a análise dos impactos. Outra

lei modificou o caráter do rol de cobertura, criando condicionantes frágeis para obrigar planos a oferecer itens fora da lista definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). E o próprio órgão regulador retirou o limite para sessões com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas com cobertura obrigatória.

Foram alterações que atingiram pilares de um setor que opera com base no mutualismo – isto é, como num seguro, muitos pagam para que, em caso de sinistro, alguns possam ser atendidos – e na adequada precificação de riscos.

Uma fatia cada vez maior das receitas das operadoras é comprometida com o pagamento a hospitais, clínicas e laboratórios pelo atendimento a beneficiários. Este indicador, a chamada sinistralidade, bateu em 93,2% em setembro de 2022. Ou seja, a cada R\$ 100 recebidos as operadoras repassaram R\$ 93,20 para os prestadores. Do que sobrou, ainda tiveram de pagar impostos, despesas administrativas e comerciais. A sinistralidade fechou o ano em 89,2%.

A inviabilização da saúde suplementar não vai afetar apenas as operadoras. Vai prejudicar seus 50,3 milhões de usuários, que podem se ver sem cobertura, em caso de insolvência. Vai impactar o Sistema Único de Saúde (SUS), para onde deverão ir os que se virem sem condições de pagar as mensalidades. Pode, acima de tudo, solapar toda a cadeia de prestação de serviços de saúde privada.

Os planos respondem por 83% das receitas dos hospitais privados e mais de 50% das receitas dos laboratórios. A saúde suplementar movimenta 3% do PIB e emprega 5 milhões de pessoas. Custeia 1,6 bilhão de procedimentos por ano, entre consultas, exames, internações, terapias e cirurgias. Todo este sistema está sob risco. A quem isso interessa?

*Artigo originalmente publicado no jornal Folha de São Paulo, em 5 de junho de 2023.

OS 50 MAIORES LITIGANTES DO STF

DA REDAÇÃO

Levantamento feito pela Revista Justiça e Cidadania com base em dados públicos do Supremo Tribunal Federal (STF) mostra o ranking dos maiores litigantes da Corte, incluindo os órgãos, entidades e empresas com maior número de processos protocolados em andamento. A União é a maior litigante, seguida do Estado de São Paulo e da Procuradoria-Geral da República (PGR). Também estão na lista diversos estados e municípios, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Banco do Brasil, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Petrobras e o partido político Rede Sustentabilidade.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já divulgou no ano passado uma lista de litigantes nas esferas estadual, federal e trabalhista. Nelas, a União também aparece com destaque. O CNJ leva em conta as mais de 60 milhões de ações em andamento no País nas várias instâncias dos diferentes ramos da Justiça (veja no box da página 53).

Já neste levantamento, a Revista levou em conta apenas o acervo do STF: cerca de 23 mil ações, segundo os painéis estatísticos. Diante da lista, um trabalho de depuração de dados foi feito para unificar partes iguais, mas com nomenclatura diferente.

Os dados indicam que a maioria dos processos tem relação com a competência constitucional mais pura: a de analisar a constitucionalidade de atos, decisões ou leis, além de questões federativas. Por isso, os entes públicos nas esferas estaduais e municipais, além de União e PGR lideram o ranking.

No entanto, as competências da Suprema Corte brasileira são amplas e um cidadão comum também consegue acioná-la, por meio de *habeas corpus* ou recursos. Dos 23 mil casos em andamento, 11 mil são de autores que têm apenas um processo em andamento – a maioria, pessoas físicas.

Entre os maiores litigantes do Supremo, a União lidera com 788 processos, que representam 3,4% da

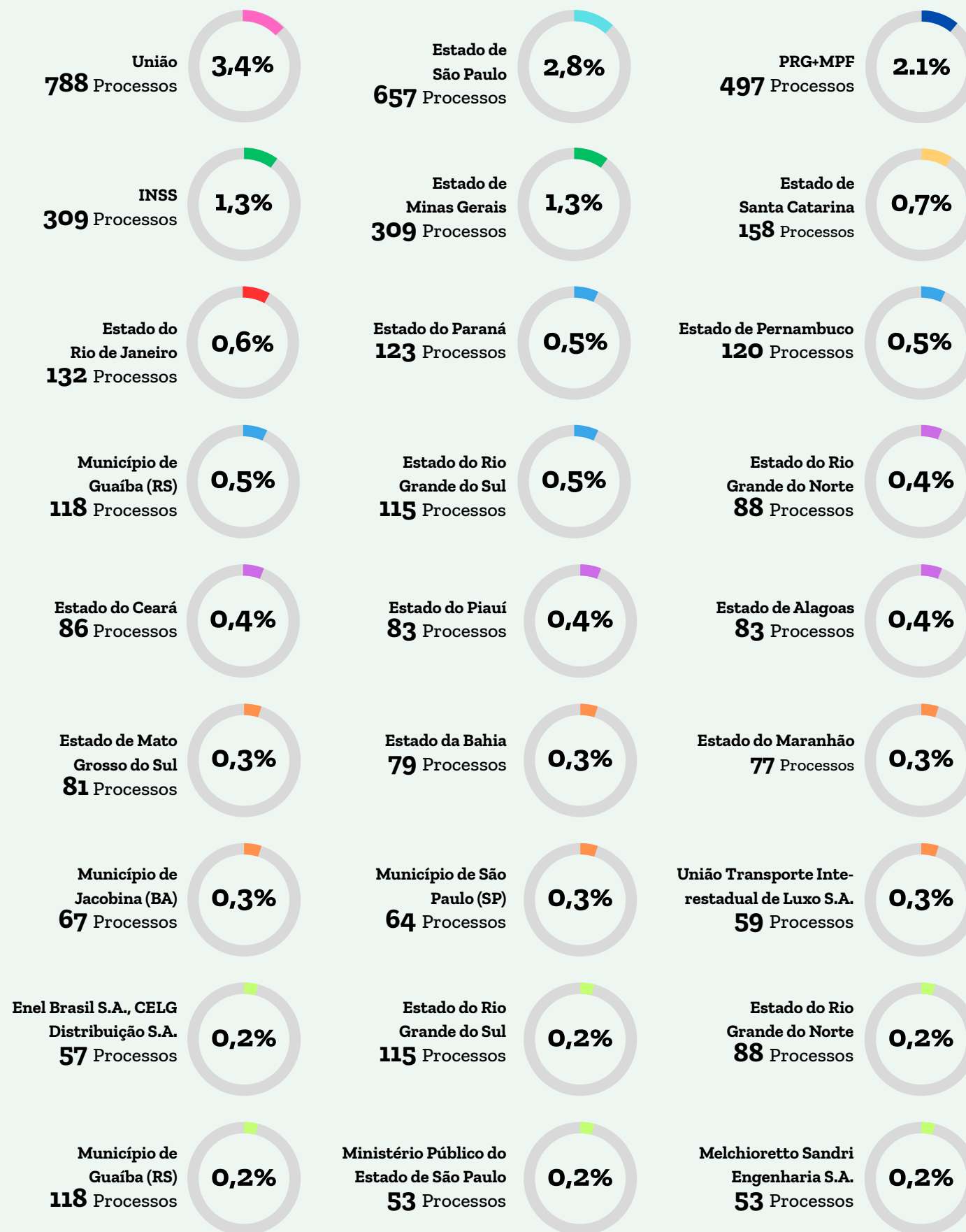
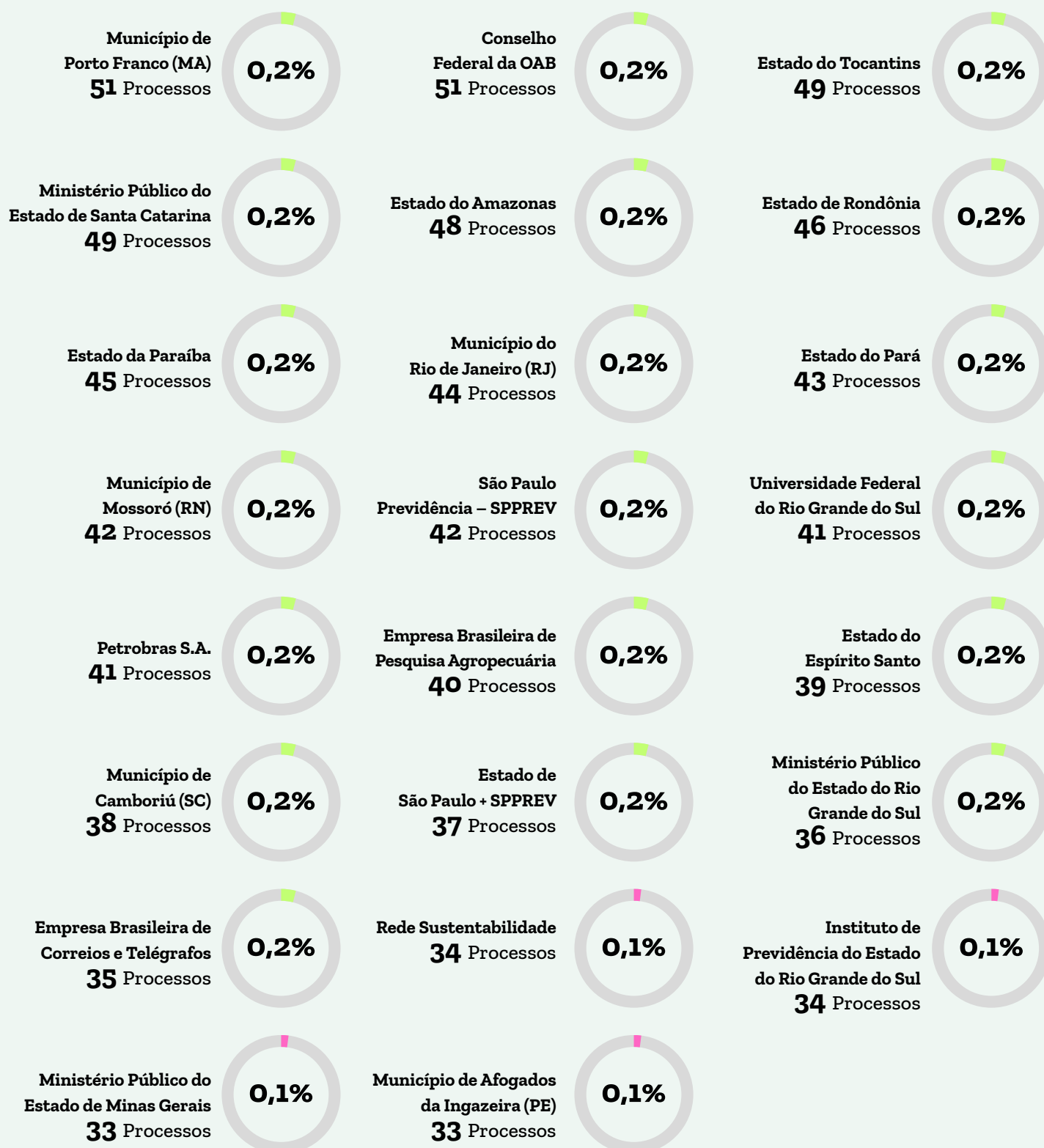


Foto: Fabio Rodrigues/Positron/Agência Brasil



totalidade de ações. São temas que vão de questões tributárias até tentativas de validar políticas públicas. Uma das ações mais antigas na Corte foi apresentada pela União em novembro de 1987. Discute a ordem para o Governo indenizar um homem e o Estado de Mato Grosso pela desapropriação de terras que estavam em área indígena. Desde dezembro de 2021, o caso aguarda a definição de um novo desdobramento pelo relator Ministro André Mendonça, que assumiu o processo após a aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

Entre os recordistas de ações também estão 22 estados e o Distrito Federal, que reclamam no STF sobre pontos do pacto federativo, com ações que tratam de impostos e competência para legislar. Em ordem decrescente, são os cinco primeiros da lista São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Paraná.

Com o papel constitucional de avaliar a legalidade das leis e propor ações ao Supremo, a PGR também está no topo da lista com 497 ações, 2% do total. O órgão também é responsável por ações criminais no Supremo. Recentemente, a Procuradoria denunciou quase 1,4 mil pessoas pelos atos de 8 de janeiro.

O INSS, órgão em recorrente litígio com segurados, também aparece na sequência com 309 processos (1,3%). A lista, que também traz órgãos estaduais da área da previdência, mostra que o tema é um dos que gera maior litigância. No começo de maio, por exemplo, a Advocacia-Geral da União (AGU) recorreu da decisão da Corte que autorizou o recálculo de aposentadorias para incluir contribuições anteriores ao Plano Real, em 1994. A decisão beneficia aposentados que fizeram contribuições altas antes de 1994. A AGU, no entanto, alega que ainda não tem como fazer o cálculo do impacto e pediu que todos os processos fiquem suspensos até que os recursos sejam analisados pelo plenário.



Professor Pierpaolo Bottini

Litigância repetitiva – Na avaliação de estudiosos da Corte, alternativas para limitar a litigância podem surgir com a criação de câmaras de discussão, súmulas vinculantes e novos filtros processuais para restringir o que chega ao Supremo, ampliando o espaço para análise de questões que envolvam as garantias de direitos fundamentais.

“Boa parte dessas discussões envolve o Poder Público. Então, é importante que haja uma câmara de discussão no Poder Público para sedimentar essas questões, para que parte delas seja resolvida na própria Administração Pública, sem que vá ao Judiciário. Para as outras é importante que o próprio Supremo estabeleça súmulas vinculantes, porque com isso ele uniformiza a jurisprudência e evita essa litigância repetitiva”, opina o professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Pierpaolo Bottini.

PAINEL DE GRANDES LITIGANTES

Em agosto do ano passado, o CNJ lançou a primeira versão pública do Painel de Grandes Litigantes com dados dos Tribunais da Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho. O objetivo é identificar o perfil dos grandes litígios para, a partir daí, desenvolver políticas públicas que promovam qualidade na resolução dos conflitos. Integram o painel tanto as pessoas jurídicas que mais são levadas à Justiça quanto as que mais acionam o Poder Judiciário. Dentre elas, estão órgãos da Administração Pública, da Seguridade Social, instituições bancárias e de seguros. Confira em: <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>



A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO LEGISLATIVO DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MP COMO ATIVIDADE DE RISCO

MANOEL MURRIETA

Presidente da Conamp

Os membros do Ministério Público enfrentam desafios significativos ao desempenharem suas atribuições, que vão além da conceituação atual que considera suas atividades apenas administrativas e judiciais. Os procuradores e promotores de justiça trabalham em conjunto com instituições do sistema de Justiça e segurança pública, como as polícias Federal, Civil e Militar, para combater diretamente a criminalidade grave. Portanto, eles correm riscos reais tanto pessoalmente quanto em suas famílias ao desempenhar suas funções, sendo

comum encontrar situações de ameaças e até mesmo casos graves de assassinatos.

Diante dessa realidade, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), que representa mais de 16 mil membros do Ministério Público em todo o Brasil, apresentou à Procuradoria-Geral da República (PGR) ainda no ano de 2020 uma minuta de um projeto de lei para reconhecer a atividade de risco dos Procuradores e Promotores de Justiça.

O principal objetivo dessa iniciativa é demonstrar que se trata de uma atividade

de risco, especialmente no combate ao crime organizado, pois os membros do MP lidam diariamente com situações que exigem apoio e segurança institucional.

Tivemos também a oportunidade de tratar do tema em um evento da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizado no mês de maio deste ano em Washington D.C. (EUA).

No seu dia a dia, os procuradores e promotores de justiça enfrentam o crime organizado, combatem a corrupção e lidam com facções criminosas, ou seja, estão envolvidos na luta contra a criminalidade grave em todas as áreas. Atualmente, vários membros do Ministério Público estão sob segurança devido a ameaças e riscos graves à vida.

A atuação do MP ocorre tanto na esfera administrativa quanto na extrajudicial, abrangendo todas as fases dos processos cíveis ou criminais movidos para proteger os bens jurídicos estabelecidos pelo texto constitucional ou pelas leis em vigor, em conformidade com a vontade popular expressa na manifestação do legislador. Em outras palavras, cabe ao MP proteger o interesse público.

Na apresentação das acusações, os membros do MP participam de audiências com os acusados e, nos casos de crimes dolosos contra a vida, comparecem às sessões dos tribunais do júri, nas quais expõem oralmente os fatos e elementos do processo perante todos os participantes e, ao final, requerem a condenação dos envolvidos.


O MP também é responsável por buscar em juízo, por meio da ação penal correspondente, a pretensão punitiva estatal, civil, penal e administrativa. Essas são atribuições da carreira que tornam indispensável o reconhecimento de que a atuação ministerial envolve uma maior abrangência e riscos para seus membros.

Atualmente, a categoria não possui esse reconhecimento legal, mas a Conamp consi-

dera legítima essa reivindicação. A proposta foi elaborada pela Comissão de Proposição Legislativa da entidade e ratificada pelo conselho deliberativo. Trata-se de uma conceituação que vai além da visão de que a atuação do MP se limita a uma atividade administrativa e judicial.

É importante ressaltar que o reconhecimento proposto é puramente conceitual. O projeto não tem repercussão financeira, pecuniária, previdenciária ou de qualquer outra natureza para a carreira. O reconhecimento como atividade de risco altera a percepção da própria instituição sobre a atuação dos membros do Ministério Público. Como resultado, a medida pode levar à implementação de planos de segurança mais robustos para que os membros do MP possam exercer suas funções.

“O reconhecimento como atividade de risco altera a percepção da própria instituição sobre a atuação dos membros do Ministério Público”

Essa medida pode contribuir tanto para a atuação do MP quanto para o fortalecimento da democracia brasileira e do Estado Democrático de Direito. O reconhecimento legislativo da atuação dos membros do MP como atividade de risco é fundamental para garantir e proporcionar maior segurança à atuação estratégica dos procuradores e promotores de justiça brasileiros no combate à corrupção e à criminalidade grave, questões urgentes e de interesse de toda a sociedade. 

A MAGISTRATURA ESTÁ FAZENDO CIÊNCIA

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA JÚNIOR

Juiz de Direito do TJRN

Professor do Mestrado Profissional da Enfam



Foto: Divulgação

O Poder Judiciário do Brasil é um grande laboratório para o estudo e a compreensão do comportamento da sociedade brasileira, na medida em que nele se discutem os mais variados temas, desde uma briga de vizinhos até a falência de uma grande empresa – isso em todas as matérias, passando pelo Direito Constitucional, de família, infância e juventude, penal, societário, eleitoral, tributário, dentre tantos outros.

Diante dessa gama de matérias discutidas, o Poder Judiciário passa a ser cada vez mais demandado, tendo em vista que os meios de acesso à Justiça são facilitados, como no caso da criação dos Juizados Especiais, através da Lei nº 9.099/1995. O Brasil é o País no mundo com mais faculdades de Direito, 1.240, superando, inclusive, a soma de todas as outras faculdades de Direito de outros países², o que garante à população o acesso à Justiça em razão de uma grande quantidade de advogados no mercado.

Partindo dessa realidade, fica clara a necessidade de otimização do Judiciário, o que somente ocorre com o conhecimento da realidade, de forma científica, bem como pela racionalização dos recursos materiais e humanos existentes e capacitação de juízes e servidores, o que vem ocorrendo a partir de diversas iniciativas do Conselho Nacional

de Justiça (CNJ), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e das escolas vinculadas aos mais diversos tribunais.

Especificamente em relação à Enfam, importa destacar que é órgão oficial de treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros, conveniada com vários países, por meio do Protocolo de Cooperação nº 003/2018³. Foi prevista originalmente na Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e instituída em 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução nº 3/2006 do Superior Tribunal de Justiça. A referida escola, dentro da visão de ser referência nacional para as escolas de magistratura como instituição de excelência em ensino e pesquisa⁴, tem como missão promover, regulamentar e fiscalizar, em âmbito nacional, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados para que a Justiça esteja em sintonia com a demanda social.

E, partindo da necessidade de se buscar a excelência na prestação jurisdicional, no dia 11 de setembro de 2020 foi inaugurado o Mestrado Profissional da Enfam, que tem por focos principais a gestão judiciária e o tratamento de conflitos de forma mais próxima da sociedade, sempre na busca de efetivo aprimoramento do sistema de justiça e da prática jurisdicional, sendo permeado por um eixo transversal comum que contempla a ética, a integridade e a inovação⁵.

Mesmo em tão pouco tempo desde o início dos trabalhos, o Mestrado Profissional da Enfam já apresenta resultados para a sociedade, com produção acadêmica de excelência, como pode ser observado na Revista Judicial Brasileira (Rejub)⁶, na qual foram publicados trabalhos nas áreas da inovação, processo penal, processo civil, formação de magistrados, gênero, comunicação, políticas públicas, gestão e juizados especiais, com destaque para a produção sempre pensando na melhoria da prestação jurisdicional.

“A magistratura está em busca de conhecimentos e sempre produzindo ciência, o que possibilita conhecer melhor a sociedade, as práticas judiciais exitosas em todo o Brasil e garantir o cumprimento de sua missão”

Seguindo a mesma trilha, como escopo de demonstrar a produção acadêmica da Enfam, necessário é destacar que a primeira turma de mestres da referida instituição, ingressante em 2020, já lança luzes no mundo do Direito com publicações de livros em 2023, como nos casos da Juíza Cláudia Catafesta, que lançou a obra “Direito de voz de adolescentes”, e do Juiz Cláudio Camargo dos Santos, com a obra “Audiência de custódia”, ambos pela Thoth Editora. Também ingressante da turma do mestrado em 2020, a Juíza Marcela Santana Lobo lançou obra de grande relevância para a materialização da Lei Maria da Penha, intitulada “Medidas protetivas de urgência”, pela editora Revista dos Tribunais.

Na área da inovação, a Enfam, através do seu coordenador do Mestrado, Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, foi uma das vencedoras da terceira edição do Prêmio de Inovação: Judiciário Exponencial, com o projeto M.A.R.I.A. (Modelagem da Avaliação de Risco com Inteligência Artificial), que visa auxiliar os juízes na diminuição dos riscos de violência de gênero, com a utilização de ferramentas como o formulário de risco e diversos algoritmos de inteligência artificial⁷.

Enfim, as informações contidas no presente artigo são provas de que a magistratura está em busca de conhecimentos e sempre produzindo ciência, o que possibilita conhecer melhor a sociedade, as práticas judiciais exitosas em todo o Brasil e garantir o cumprimento de sua missão, que é dar a cada um o que é seu, da forma mais célere possível.



ESG. O QUE ESSAS TRÊS LETRAS TÊM DE TÃO PODEROSAS?



ALEXANDRE GONÇALVES

Advogado

O mundo se curvou ao poder do ESG, que nos últimos anos vem transformando o ambiente corporativo e a sociedade, imprimindo sua marca no DNA das companhias. As questões ambientais, de inclusão, de diversidade e de governança sustentável, que por muito tempo tiveram papéis secundários, num par de anos tornaram-se onipresentes no core dos negócios.

O mercado evoluiu em função das crescentes exigências, tanto dos consumidores quanto dos órgãos reguladores, que subitamente tornaram-se muito mais atentos à conduta social e ambientalmente responsável.

Na esteira do desenvolvimento dessa nova consciência socioambiental do mercado, a agenda ESG tem se consolidado como forte instrumento gerador de crescimento econômico sustentável, com a promoção de mudanças de padrões e comportamentos que subvertem a lógica liberal. Além da maximização dos lucros, operam outros aspectos igualmente valiosos – como a preservação ambiental, a inclusão social e a governança responsável – no âmbito das companhias e de seus negócios.

De dentro para fora – Aderir à agenda ESG é uma questão de tempo e não mais de escolha. Buscar o fortalecimento das marcas por meio de ações e atitudes concretas em respeito às políticas ambientais, sociais e de boa governança está na ordem do dia.

Porém, não é uma mudança instantânea. Leva-se tempo para construir confiança e fazer com que todos

os *stakeholders* se envolvam. É um trabalho que precisa ser executado em etapas, que se inicia por um profundo processo interno de reflexão, pois, para que seja legítima e de fato agregue valor aos negócios, a mudança precisa estar totalmente alinhada com a razão de ser da companhia.

É preciso compreender que incorporar a agenda ESG não é apenas um olhar para o planeta e para os outros, mas sim e fundamentalmente um olhar para si próprio. Ela está intrinsecamente ligada às razões de ser das companhias, seus valores, suas estratégias, aos papéis que ocupam na sociedade e ao que realmente desejam deixar como legado para o mundo, o meio ambiente, a sociedade e seus *stakeholders*.

De cima para baixo – As efetivas transformações de cultura empresarial tendem a começar de cima para baixo. Por ser uma aposta de longo prazo e que exige mudanças de paradigma na cultura organizacional, a agenda de sustentabilidade deve emanar da alta direção – gestores e conselho de administração – responsável por estabelecer políticas, diretrizes e objetivos estratégicos, além de fornecer liderança e direção para a gestão de qualidade da organização.

É importante considerar neste processo que tal qual a sociedade está em permanente evolução, a agenda ESG segue sua corrida sem linha de chegada, aperfeiçoando-se ao longo do percurso diante dos múltiplos desafios, observando que seus conceitos são intrinsecamente ligados e interdependentes, de modo que é difícil desenvolver um tema: ambiental, social ou governança, sem que um não afete o outro e vice-versa.

Falta de métricas – O ESG avança no mundo, no entanto, cada continente e cada país tem sua singularidade, e, por vezes, a uniformização de métricas – regulação linear – torna-se dispar, irregular, desequilibrada, devendo muitas vezes ser recalibrada e alinhada de acordo com as peculiaridades de cada país, o que se torna um desafio constante.

Em seu esforço de adaptação, as empresas precisam ainda lidar tanto com as exigências feitas pelos Estados e estruturas supranacionais de governança (ONU, OCDE, UE, Mercosul etc.), quanto com aquelas que vêm do mercado (investidores, bolsa de valores, CVM e outros entes). Nesse cenário complexo, definir quais políticas aplicar e de que forma publicizá-las pode ser outra grande dificuldade, pois os últimos anos também têm sido marcados pelo vertiginoso crescimento dos mecanismos de avaliação e monitoramento ESG, bem como de padrões de sustentabilidade, iniciativas empresariais, políticas corporativas, códigos de conduta voluntários e mecanismos de autorregulação.

Então, quais parâmetros e métricas aplicar?

“A agenda ESG não é apenas um olhar para o planeta e para os outros, mas sim e fundamentalmente um olhar para si próprio”

Regulação sob medida – A maioria desses instrumentos citados não são vinculantes. No entanto, os Estados e a sociedade civil podem e devem fornecer referências de sustentabilidade – o que pode ser feito por meio de uma regulação mínima, estabelecendo padrões, fornecendo diretrizes, propondo *frameworks* e combatendo o *greenwashing* e o *socialwashing* – com incentivos e políticas públicas que estimulem as práticas ESG para que as empresas sejam responsáveis em toda a sua cadeia produtiva.

“Pensar coletivamente, pensar no outro, com empatia, com maior participação da sociedade e do indivíduo lato sensu, em detrimento de atitudes individualistas, tornou-se um estado de espírito para se alcançar uma sociedade mais justa, mais serena e mais equilibrada”

As mudanças se materializam na multiplicação de obrigações das companhias, com exigências que vão além dos relatórios financeiros, das obrigações de *compliance* e do *devoir de vigilance*, sem que tais regras restrinjam as empresas de avançar, de manter-se competitivas e que o livre mercado se incumba de fazer a sua parte. As exigências devem ser no sentido de associar as empresas a negócios sólidos, de baixo custo de capital e com melhor resiliência contra riscos relacionados às mudanças climáticas e às transformações da chamada Era Digital.

Conclusão – O ESG é um caminho sem volta, que representa ganho de força e competitividade para as organizações, além de ampliar a aceitação de seus produtos e serviços no mercado. O risco é ficar de fora dessa *tendência global*. O crescimento consciente envolvendo toda a cadeia produtiva e o fortalecimento da marca – tangível e intangível – por meio de ações e atitudes concretas respeitando políticas ambientais, sociais e de boa governança é o mínimo a ser praticado.

Parece ser crucial encontrar novas direções que afastem as dificuldades iniciais e, ao mesmo tempo, tragam maior previsibilidade ao percurso. Isto aponta para a necessidade de ganhos de normatividade, para que as companhias, os investidores e a sociedade como um todo possam afastar de vez as sombras das incertezas ainda projetadas pela autorregulação.

O Brasil, por sua dimensão – ocupa mais da metade da América do Sul – por sua biodiversidade – a maior do mundo, espalhada pelos seus seis biomas terrestres e três grandes ecossistemas marinhos – e pela diversidade do seu povo tem um enorme potencial para desenvolver políticas públicas e privadas que privilegiem o crescimento ordenado respeitando o ambiente que vivem. Como país mais megadiverso do mundo, deve ter papel fundamental e de destaque nas discussões relacionadas ao tema.

Quem somos? O que queremos? O que buscamos? Aonde chegaremos? Essas são indagações abertas, mas que talvez possam nos ajudar a encontrar respostas mais simples do que imaginamos. Pensar coletivamente, pensar no outro, com empatia, com maior participação da sociedade e do indivíduo lato sensu, em detrimento de atitudes individualistas, tornou-se um estado de espírito para se alcançar uma sociedade mais justa, mais serena e mais equilibrada. Afinal, “todo mundo é uma pessoa apenas através de outras pessoas”.



WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul - CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

A DESINFORMAÇÃO EM DESERTOS DE NOTÍCIAS



Foto: Divulgação

ELAINE JAVORSKI

Professora de Comunicação Social da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

O fenômeno de escassez de informação jornalística em determinadas regiões tem se intensificado nas últimas duas décadas. Esses locais, chamados de desertos de notícias ou desertos de silêncio, compreendem comunidades, rurais ou urbanas, com acesso limitado a notícias e informações confiáveis e completas, que alimentam a base popular da democracia.

De acordo com o relatório de 2021 do Atlas da Notícia, iniciativa do Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo (Projor), mantenedor do Observatório da Imprensa, em parceria com Volt Data Lab, em pelo menos 3.487 cidades, com média de sete mil habitantes, não há veículos jornalísticos. Essas localidades correspondem a 62,6% dos municípios brasileiros, e totaliza 18% da população nacional sem veículos de informação. Há, ainda, os quase desertos, que são municípios que possuem apenas um ou dois veículos de comunicação e, em geral, têm população média de 17.800 habitantes. Neste caso, há o problema da pouca concorrência e da vulnerabilidade para interferências políticas ou empresariais.

Estados das regiões Norte e Nordeste são os que possuem uma proporção maior de desertos de notícias. No Pará, segundo a pesquisa, das 144 cidades mapeadas, mais

de 60% são consideradas desertos de notícia, e outros 30%, quase desertos. É a realidade encontrada em Rondon do Pará, cidade do Sudeste paraense, região da Amazônia Oriental. Aqui está situada a Faculdade de Comunicação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), a partir da qual nosso projeto iLab – Laboratório de Inovação em Jornalismo Local observa esta problemática buscando compreender como a comunidade se informa sobre os assuntos locais e como atuam os processos de desinformação, além de estudar esses fenômenos, promovemos algumas práticas comunicativas com a intenção de auxiliar o desenvolvimento e mudança social a partir do jornalismo de qualidade.

Com cerca de 60 mil habitantes, a cidade possui duas emissoras de rádio, sendo uma comercial e outra comunitária, mas sem programação jornalística. Não há nenhum veículo impresso e nem registro de revista ou jornal nacional ou regional que circule na cidade, nem mesmo da cidade média mais próxima, Marabá, distante 155 quilômetros. Também não existe nenhuma agência ou assessoria de imprensa com equipe formada por jornalistas profissionais. Algumas páginas de informações circulam na Internet, principalmente em plataformas de redes sociais, mas o conteúdo não tem caráter jornalístico.

Na abertura do curso de Jornalismo em 2018 foram criados alguns projetos de extensão como o portal Rondon Notícias e a Agência Experimental em Jornalismo Paia, na tentativa de propor produtos jornalísticos à comunidade. A partir deles, foram desenvolvidos ainda a Rádio na Feira, que leva a rádio da Universidade para a feira de produtores rurais no mercado municipal da cidade, e o Duvide!, projeto de checagem de informações locais, todos incorporados ao iLab. Na busca por uma aproximação com as escolas e o incentivo ao letramento midiático, criamos também um projeto em conjunto com a única escola de ensino médio da cidade, Dio-

“A magistratura está em busca de conhecimentos e sempre produzindo ciência, o que possibilita conhecer melhor a sociedade, as práticas judiciais exitosas em todo o Brasil e garantir o cumprimento de sua missão”

nísio Bentes de Carvalho, na qual desenvolvemos uma série de ações voltadas à educação para mídia no período que antecedeu as eleições de 2022.

Desenvolvemos programas de rádio na escola e vídeos informativos para o Instagram para esse público que, pelo menos em parte, tinham a possibilidade de exercício do direito ao voto nas eleições majoritárias, mas também estavam todos suscetíveis à desinformação desencadeada durante esse processo. Além da cobertura jornalística do pleito e de formação de letramento midiático para as turmas, foi confeccionado um jogo de cartas chamado Real ou Fake, em parceria com o Supremo Tribunal Federal (STF), a Rede Nacional de Combate à Desinformação (RNCd) e a Fundação de Apoio e Pesquisa (Funape). O objetivo é tratar de forma lúdica, mas enfática, a questão em sala de aula, com a ajuda dos professores, promovendo discussão sobre o tema.

Concomitante ao processo de desenvolvimento das ações de extensão, desenvolvemos

* Nota da Redação – O Programa de Combate à Desinformação (PCD) foi lançado em maio de 2022 pelo Supremo Tribunal Federal com o objetivo de enfrentar as práticas de desinformação que afetam a confiança das pessoas no STF, distorcem ou alteram o significado de suas decisões e, desta forma, colocam em risco os direitos fundamentais dos brasileiros e a estabilidade democrática do País. O grande arco de parcerias do PCD inclui o Tribunal Superior Eleitoral e entidades da sociedade civil organizada, incluindo universidades, entidades não governamentais e o Instituto Justiça & Cidadania – que disponibiliza em suas edições artigos de acadêmicos envolvidos com a iniciativa.


mos pesquisas exploratórias, especialmente nos últimos três anos, que buscam compreender como ocorre o fluxo de informações na comunidade e também os processos de desinformação. Observamos, por meio de questionários e entrevistas, que as fontes de informação local são as redes sociais, como o Facebook e Instagram, e aplicativos de trocas de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, no qual os grupos têm um peso importante. Raramente as pessoas abrem links que direcionam para sites de notícias, e consomem basicamente conteúdos gráficos ou audiovisuais, que não necessitam de muitos cliques ou mudança de ambiente para serem consumidos, como memes, cards, áudios, figurinhas ou vídeos.

A maioria dos pesquisados afirma não considerar que os conteúdos consumidos por eles sejam de natureza jornalística mas, ao mesmo tempo, têm dúvidas sobre o que é ou não um conteúdo jornalístico. Percebe-se que há uma percepção limitada sobre o jornalismo, confundido com informações difusas e informais que ganham aparência e status de notícia, muitas vezes sendo as únicas fontes de informação da comunidade. Exemplo disso é um dos perfis mais citados no acesso à informação local, o Rondon da Depressão, no Instagram, que é um canal de memes, sem critério ou fim jornalístico. A linguagem jornalística, portanto, não é familiar a maior parte das pessoas, o que pode ocorrer por falta de hábito de consumo e também pelo deficiente letramento midiático em ambiente escolar. Assim, nos parece útil pensar sobre o papel cada vez mais importante de quesitos relacionados mais à produção da notícia do que o formato, já que buscamos analisar a forma pelas quais as pessoas buscam informações qualificadas do ponto de vista de sua veracidade e utilidade.

Sobre os processos de desinformação, as pesquisas mostram que a maioria não confia plenamente nas informações que che-

gam pelas plataformas, especialmente no WhatsApp. A mensagem original se perde, e com ela a fonte/remetente, e os participantes dizem que não saber a proveniência. Mesmo assim, uma parcela considerável compartilha a informação dizendo tentar verificar a veracidade ao repassar adiante. Nesse ambiente de desconfiança e falta de meios locais seguros, as informações de sites institucionais tornam-se fontes fundamentais. Por isso, um dos canais de informação mais importantes para conhecer o que se passa na cidade são as redes sociais da prefeitura municipal, canal institucional que apresenta informações de interesse do Executivo e, portanto, sem compromisso com a pluralidade de fontes e o contraditório, algumas das premissas básicas do jornalismo.

As ações de extensão e pesquisa nos mostram a necessidade de trabalharmos, enquanto universidade, no desenvolvimento de ações que incentivem a capacidade crítica das audiências, para que possam não somente analisar os textos midiáticos, mas também compreender os mecanismos de produção e de funcionamento da mídia. No entanto, é importante destacar que a discussão sobre a participação da comunidade na observação crítica das mídias que promova cidadania e capacidade democrática para realizarem suas próprias escolhas depende de uma discussão mais ampla sobre as desigualdades.

O acesso à tecnologia ocorre de forma bastante desigual em todo o país e os desertos de notícias são também, muitas vezes, locais com grande defasagem tecnológica. Para se ter ideia, Rondon do Pará registra apenas 2,2 acessos para cada 100 domicílios, enquanto a densidade da cobertura da telefonia móvel é de 57,8 para cada 100 domicílios, segundo dados da Anatel de 2022. Essa situação precarizada abrange grande parte das regiões Norte e Nordeste, apesar do avanço da fibra ótica no Brasil. Nessas regiões ainda há 988 municípios sem redes de transporte, segundo o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (Pert) de 2021, da Agência Nacional de Telecomunicações. Essa defasagem, aliada à falta de incentivo à criação de veículos jornalísticos independentes e às incipientes ações de letramento midiático, impede o desenvolvimento comunicacional e deixa margem para que os processos de desinformação se proliferem e se consolidem. 

SAF, A ALTERNATIVA QUE SE TORNOU NECESSIDADE

PEDRO TEIXEIRA

Advogado



Foto: Arquivo JC

O estado de crise quase sempre esteve presente na realidade dos clubes de futebol no Brasil. Nesse contexto, como se sabe, são raríssimos os clubes que não convivem com um passivo milionário, consequência de administrações amadoras e/ou imprudentes, com receitas penhoradas ou bloqueadas para satisfazer credores trabalhistas, cíveis ou fiscais, ausência de responsabilidade dos dirigentes e, com efeito, capacidade de pagamento, investimento e reestruturação praticamente inexistentes em razão da pouca ou nenhuma segurança jurídica para novos investidores.

Em síntese, grande parte dos clubes de futebol brasileiros, organizados, historicamente e predominantemente, sob o regime associativo (sem fins lucrativos), no qual 'tudo é de todos e nada é de ninguém', possuem muito mais dívidas do que receitas para saldá-las, não havendo, assim, qualquer perspectiva efetiva de geração de caixa futuro, dependendo de tempos em tempos de inúmeras e recorrentes (des)medidas emergenciais do Estado para resgate dessas entidades. O futebol brasileiro sempre viveu e ainda vive uma realidade marcada por atrasos salariais de funcionários e atletas, descumprimento de direitos, não pagamento de impostos e total ausência de responsabilidade dos gestores.

A mais recente crise econômico-financeira dos clubes de futebol, obviamente, foi provocada pela interrupção abrupta das ati-

vidades decorrente da pandemia de covid-19. Assim como em praticamente todos os setores da economia, a crise sanitária impôs uma série de medidas restritivas que atingiram em cheio as atividades desportivas, particularmente o futebol, que depende da disputa constante de campeonatos para auferir receita corrente (bilheteria, cotas de patrocínio, programas de sócio torcedor, cotas de transmissão, etc.) para saldar obrigações de curto e médio prazos.

Nesse sentido, e independente dessa última crise, o Congresso Nacional já vinha trabalhando há alguns anos para criação de um arcabouço legislativo que pudesse atacar, de forma definitiva, os fatores que levaram e levam o nosso futebol ao colapso econômico-financeiro que, inevitavelmente, apresenta reflexo direto nos resultados desportivos. Abre-se aqui um parêntese para destacar que o sistema associativo não pode ser considerado como o único e exclusivo fator que gerou todos os problemas apontados, mas, certamente, é um dos principais motivos, tendo em vista o ganho de importância econômica desta atividade e, via de consequência, o inevitável incremento de complexidade na gestão dessas entidades, que não mais suporta administrações amadoras, a exemplo do que normalmente ocorre nas associações civis sem fins econômicos/lucrativos.

Os critérios políticos de escolha dos dirigentes das associações e a pouca regulamentação de suas atividades contribuem significativamente para aumentar a gravidade da situação financeira dos clubes de futebol. É prática mais comum do que deveria ser, infelizmente, o dirigente amador/torcedor se preocupar apenas em gastar para a montagem de elencos capazes de conquistar títulos, deixando ainda mais dívidas para seu sucessor e assim por diante.

Infelizmente, os atuais dispositivos do Código Civil aplicáveis às associações não cuidam de tais temas, dada sua finalidade não econômica. E os dispositivos específicos da legislação esportiva também não foram capazes de mudar esse cenário em favor do saneamento das finanças dos clubes, agravando a crise técnica (os clubes vendem jogadores cada vez mais novos para sal-

dar obrigações básicas – luz, água, impostos, etc.) e financeira do futebol brasileiro.

Salvo algumas raras exceções que, por esforços próprios, fizeram o seu dever de casa e hoje têm, por ora, situação econômica privilegiada, é possível afirmar que a grande maioria dos clubes de futebol das séries A e B, que já não apresentavam viabilidade antes da crise mais recente, se tornaram ou tornar-se-ão completamente inviáveis se essa realidade não fosse profundamente alterada.

Ainda assim, mesmo considerando todo esse contexto insustentável, pergunta-se: Qual é a verdadeira relevância dos clubes de futebol, a ponto de merecer uma lei específica para estimular a transformação dos clubes associativos em sociedades empresárias?

Sem falar do que o futebol representa para o nosso País em termos de cultura, lazer e paixão, a principal resposta a essa pergunta é o grande impacto socioeconômico que esse esporte pode gerar. A Fundação Getúlio Vargas (FGV), no estudo “Mensuração Sócio Econômica e Financeira do Futebol Brasileiro”, estimou que se os clubes no Brasil fossem mais bem organizados e menos endividados, a participação no Produto Interno Bruto (PIB) que hoje representa 0,7% passaria a ser de 1,2%, em menos de uma década, e o número de postos de trabalho gerados, que hoje gira em torno de 370 mil, ultrapassaria a casa dos dois milhões de novos empregos diretos e indiretos.

Além disso, a situação econômica do País, piorada em larga escala pela recente pandemia, com reflexos sentidos não apenas no Brasil, como no mundo todo, não permite mais que o Estado promova soluções paliativas de tempos em tempos (Ex. Profut, Atos de Concentração Trabalhista, Timemania, etc.), sem que não haja praticamente nenhuma mudança na realidade administrativa e organizacional dessas entidades.

Nesse contexto, após o impulso criado pelo Deputado Federal Pedro Paulo (PSD-RJ), ao relatar e aprovar na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.082/2016 (Clube-Empresa), o Projeto de Lei nº 5.516/2019, proposto pelo Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e relatado pelo Senador Carlos Portinho (PL-RJ), foi aprovado nas duas casas legislativas, transformando-se na Lei nº 14.193, promulgada em 6/8/2021 e publicada no Diário Oficial da União em 9/8/2021, ficando popularmente conhecida como a Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Não há dúvidas de que Lei nº 14.193/2021 representou um avanço significativo em relação ao modelo associativo centenário das agremiações de futebol brasileiras, especialmente sob a ótica da atração de novos investidores que, conseqüentemente, de forma positiva e reflexa, faz aumentar a taxa de recuperação de créditos perante essas entidades. Este novo arcabouço jurídico, fundado nos propósitos de (i) resgatar atividades economicamente viáveis e importantes para o Brasil; e (ii) permitir com que essas entidades fossem, de uma vez por todas, melhor geridas (gestão profissional típica das atividades empresárias) trouxe dois aspectos importantes para qualquer decisão de investimento, que são a previsibilidade e a segurança jurídica, a partir de um arcabouço legal definido, mensurável, pelo qual se consegue saber, claramente, quais são os incentivos econômicos que estão dispostos em cada clube que se está analisando. E que permite, portanto, sem mencionar o ganho de desempenho desportivos dessas entidades, o entendimento do futebol como negócio que é, que cria empregos, apresenta racionalidade econômica e gera valor para o País.

A Lei da SAF tratou, dentre tantos temas, de (i) um novo modelo societário (SAFs), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404/1976; (ii) formas de transformação do sistema associativo para o empresarial (transformação *stricto sensu*, cisão ou constituição de uma nova sociedade por iniciativa de pessoa natural, jurídica ou fundo de investimento); (iii) regras de *compliance* aplicáveis às entidades desportivas organizadas como sociedades empresárias; (iv) novo regime fiscal; e (v) alternativas quanto à possibilidade de organizar e ordenar os passivos de uma associação que desenvolve atividade econômica, de um jeito tal que consiga despertar o interesse de investidores qualificados e, paralelamente, satisfazer os direitos dos credores por meio de mecanismos objetivos de transferência de receitas das SAFs para pagamento das dívidas do passado (regime centralizado de execuções, recuperação judicial e extrajudicial).

Quanto a este último aspecto, graças à capacidade de novo ordenamento das dívidas, é legítimo destravar processos que estão engavetados nos clubes brasileiros, sejam projetos de novos aportes (novos investidores), como também de *real estate* para melhor utilização dos estádios disponíveis, investimentos em novas

receitas como criptoativos e aplicação de recursos nas categorias de base para aperfeiçoar a qualidade técnica e a formação social das novas revelações.

Ao constituir a Sociedade Anônima do Futebol, que deve ser gerida com a racionalidade de uma empresa, contando com uma governança profissional, um sistema de *compliance* específico para o futebol, espera-se alcançar um nível de desenvolvimento mais elevado do que o existente atualmente, deixando de ser normalizadas situações relacionadas a calotes de dívidas, longos atrasos salariais e pouco ou nenhum recolhimento de impostos.

Diante de todo esse contexto (entidades centenárias, dívidas, importância econômica, atração de investidores, tudo isso misturado a muita paixão), ao desenhar o conjunto de dispositivos legais que acompanhariam a SAF, o legislador adotou diversos entendimentos que fogem, em certa medida, à interpretação comum das regras jurídicas, tanto na seara societária/empresarial quanto na trabalhista, tributária e recuperacional. Esse contexto tem desafiado os tribunais e operadores do Direito de forma geral a intensificarem os debates com o objetivo de alcançar a melhor interpretação da norma, de forma a garantir previsibilidade e segurança jurídica para todas as partes envolvidas nesse processo de transformação e modernização do futebol brasileiro.

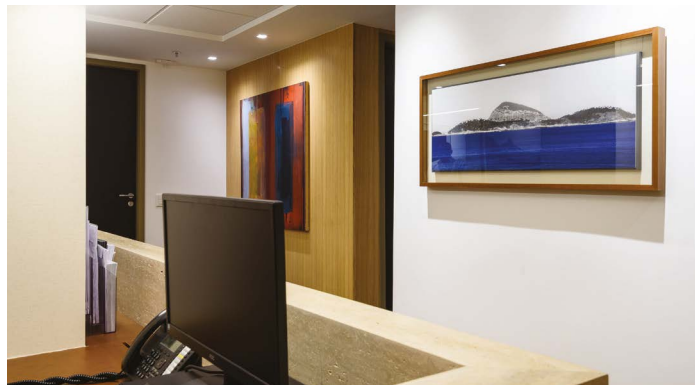
O adequado entendimento e interpretação da Lei nº 14.193/2021, especialmente sob a ótica da preservação da atividade e, simultaneamente, da proteção dos credores atingidos por eventual transformação do clube associativo em empresa, exigirá dos operadores do Direito uma integral compreensão dos objetivos do legislador, considerando os mecanismos de estímulos e proteções dispostos na referida legislação, além da aplicação, na exatidão, de alguns dispositivos, na medida em que se trata de norma especial e lógica, pensada para a efetivação do objetivo de transição, modernização, profissionalização e desenvolvimento dos clubes de futebol.

Sem dúvidas, em que pese a necessidade de aprimoramento constante e ajustes futuros, comum em qualquer legislação, a Lei da SAF representa um novo marco para o futebol brasileiro, a não mais depender de ações emergenciais do Estado, explorando assim todo o seu potencial como verdadeira atividade econômica que é.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br